



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

GUIA DE AUTUAÇÃO

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.028149-54

SRD Nº:

310616

Rubrica

ASSUNTO:

TED 029- MI/SDR

RESUMO:

Solicitamos que seja autuado processo administrativo referente ao TED 029-MI/SDR, o qual disponibiliza recursos para o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba.

INTERESSADO:

Ricardo Martins Santos

**DOCUMENTO DE
REFERÊNCIA:**

CI. 014/2019

**UNIDADE ORGÂNICA
SOLICITANTE:**

4ª GRI

22/02/2019

DATA

HORA

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

Ricardo Martins Santos
Gerente Regional de Empreendimento
de Irrigação (4ª GRI)
CODEVASF 4ª SR

UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO
ENCAMINHAR A:

22/02/2019

DATA

15:45 min

HORA

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

CODEVASF

Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – Aracaju (SE)

CI 014/ 2019

Data: 22/02/2019

De: Eng. Agr. Ricardo Martins Santos – 4ª GRI
Para: 4ª GRA/USA – Setor de Protocolo
Assunto: Abertura de processo

Fl. n.º

Proc. n.º

Rubrica

Senhor Chefe,

Solicitamos que seja autuado processo administrativo referente ao TED 029/2018 – MI/SDR, o qual disponibiliza recursos para o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba.

Atenciosamente,

Eng. Agr. Ricardo Martins Santos
Gerente - 4ª GRI

20/12/2018

SEI/MI - 1088487 - Termo de Execução Descentralizada - TED

Fl. n.º

3

Proc. n.º 59540.028/14.5

Rubrica



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - MI/SDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		
5. ENDEREÇO Setor d: Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Conjunto I					
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830-901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2028-4660
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF 224.742.773-15	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marco Aurélio Ayres Diniz				
14. DDD (61)	15. TELEFONE 2028-4660	16. E-MAIL gabinte@codevasf.gov.br	17. CARGO Diretor da Área de Desenvolvimento, respondendo pela Presidência		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023	19. CÓD. DA GESTÃO 0001	20. CNPJ 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério da Integração Nacional		
22. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A - Edifício Ce so Furtado					
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70790-060	27. DDD (61)	28. TELEFONE 2034-5619
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
29. CPF 300.013.663-00	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marlon Carvalho Cambráia				
31. DDD (61)	32. TELEFONE 2034-5633	33. EMAIL marlon.cambráia@integracao.gov.br	34. CARGO Secretário de Desenvolvimento Regional		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)					

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1660596&infra_sistema=10000... 1/4

20/12/2018

SE/MI - 1088487 - Termo de Execução Descentralizada - TED

Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

36. OBJETIVO

Descentralização de recursos orçamentários para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, visando o custeio operacional de toda infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba.

Fl. n.º

Proc. n.º

Rubrica

37. PÚBLICO ALVO

700 (setecentas) famílias de pequenos agricultores do Projeto Jacaré/Curituba. Estas famílias estão distribuídas em 34 agrovilas inseridas dentro da área do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, perfazendo uma população de 5.000 pessoas.

38. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 646 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, consequentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1977, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre a Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que, após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejado constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela unidade descentralizada;
- b) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MI;
- c) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- d) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da unidade descentralizadora, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- g) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete à unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recurso do TED; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data do encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1660596&infra_sistema=10000 2/4

20/12/2018

SE/MI - 1088487 - Termo de Execução Descentralizada - TED

integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;

i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;

k) Apresentar o relatório técnico final referente à elaboração da proposta, objeto do presente termo, garantindo assim, a plena execução do objeto;

l) Apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da unidade

descentralizadora para verificação, se assim desejar;

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto.

a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;

b) Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

Proc. n.º 59540.028/19

Rubrica

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do MI, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE DE RECURSOS	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (em R\$ 1.00)
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	9.000,00
			3.3.90.39.00	480.000,00
			3.3.90.39.00	32.000,00
			3.3.90.39.00	90.000,00
			3.3.90.39.00	90.000,00
			3.3.90.39.00	95.000,00
			3.3.90.39.00	4.800,00
			3.3.90.39.00	184.000,00
			3.3.90.39.00	175.000,00
46. TOTAL			1.159.800,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMPRIMENTO (MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNIDADE	52. QUANTIDADE	54. PARCELA Nº	55. MÊS/ANO	56. VALOR - R\$
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica	03	Unid	01	1ª	12/2018	480.000,00
02	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum	03	Unid	01	1ª	12/2018	666.000,00
03	Despesas administrativas	03	Unid	01	1ª	12/2018	13.800,00
TOTAL							1.159.800,00

ASSINATURAS

Brasília, ____ de ____ de 2018.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Carvalho Cambraia, Secretário(a) de Desenvolvimento Regional**, em 19/12/2018, às 15:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 11:57, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1660596&infra_sistema=10000... 3/4

20/12/2018

SEI/MI - 1088487 - Termo de Execução Descentralizada - TED

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1088487** e o código CRC **5AD6F8B2**.

59702.000047/2018-46

1088487v1

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.

Rubrica



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

Espelho Nota de Empenho

Dados Gerais:

Empenho Nº: 2018NE541058

Data Emissão: 27/12/2018

Instrumento Vinculado: Contrato Nº 0.084.00/2014 (CT - 0.084.00/2014)

Solicitação Nº: 541058/2018

Espécie: 1 - Empenho de Despesa

Unidade Solicitante: 100001142 - 4ª/GRI

UG: 195003 - 4ª Superintendência Regional/SE

Empenho Referência: 2018NE541058

Favorecido:

Favorecido: CNPJ: 03.506.307/0001-57 - Ticket Soluções HDGFT S.A

Modalidade/Observação:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA A FROTA DE MAQUINAS E VEICULOS PROJETO JACARE/CURITUBA.

Classificação Orçamentária:

Esfera Orçamentária: 1 - Orçamento Fiscal

Orçamentária: 53201

PTRES: 139621 - 20.607.2077.12OB.0001 - TRANSFERENCIA DA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - NACIONAL

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Fonte Detalhada: Não informado

ND: 3 3 9030 - Material de Consumo

UGR: 530023 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

PI: SE0000ACCI1 - CODEVASF

Tipo: 1 - Orçamento

Modalidade: 12 - Pregão

Amparo Legal: LEI10520

Processo: Não informado

Inciso: Não informado

Origem Material: 1 - Origem Nacional

UF/Município Beneficiado: Aracaju/SE

NE Num. Original: Nº-0084002014

Valores:

Valor Original: 9.000,00

Valor Empenhado: 9.000,00

Subitens:

Subitem	Valor Empenhado
01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	9.000,00

Fl. n.º

7

Proc. n.º

59540.0281/1954

Rubrica



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

Espelho Nota de Empenho

Dados Gerais:

Empenho Nº: 2018NE541126

Data Emissão: 31/12/2018

Instrumento Vinculado: Carta Contrato Nº 4.150.00/2018 (CT - 4.150.00/2018)

Solicitação Nº: 541126/2018

Espécie: 1 - Empenho de Despesa

Unidade Solicitante: 100001142 - 4ª/GRI

UG: 195003 - 4ª Superintendência Regional/SE

Empenho Referência: 2018NE541126

Favorecido:

Favorecido: CNPJ: 08.088.892/0001-36 - Livre Locadora de Veiculos Ltda

Validade/Observação:

SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS PARA APOIO NAS ACOES DE OPER~CAO E MANUTENCAO DO PERIMETRO IRRIGADO DE JACARE/CURITUBA.

Classificação Orçamentária:

Esfera Orçamentária: 1 - Orçamento Fiscal

Orçamentária: 53201

PTRES: 139621 - 20.607.2077.12OB.0001 - TRANSFERENCIA DA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - NACIONAL.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Fonte Detalhada: Não informado

ND: 3 3 9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UGR: 530023 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

PI: SE0000ACCI1 - CODEVASF

Tipo: 1 - Ordinário

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Amparo Legal: LEI13303

Processo: 59540.001342/2018-10

Inciso: 2

Origem Material: Não informado

UF/Município Beneficiado: Poço Redondo/SE

NE Num. Original: Nº-4150002018

valores:

Valor Original: 44.400,00

Valor Empenhado: 44.400,00

Subitens:

Subitem	Valor Empenhado
14 - LOCACAO BENS MOV. OUT.NATUREZAS E INTANGIVEIS	44.400,00

Fl. n.º 8

Proc. n.º 59540.0283149-54

 Rubrica

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Dez18 NUMERO: 2018NE541060 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 195003/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIBA
CNPJ : 00399857/0005-50 FONE: (0XX79) 3194-4236 - 3194-4203 - 3194-4254.
ENDERECO : RODOVIA PAULO BARRETO DE MENEZES,2.150 - SEMEITEIRA - ARACAJU/SE.
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49025-040

CREDOR : 18729404/0001-86 - METAL ENGENHARIA LTDA - EPP
ENDERECO : PALMARES S/N QUADRA11 PREFEITO ANTONIO LI
MUNICIPIO : 2853 - RIO LARGO UF: AL CEP: 57100-000

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.02811493

Rubrica

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PERÍMETRO JACARÉ/CURITUBA.

CLASS : 1 53101 206072077120B0001 139621 0100000000 339039 530023 SE0000ACCI1

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO

LEI: LEI10520

INCISO:

PROCESSO: 59540.000803/2018-37

MUNICIPIO BENEFICIADO: SE / 3207

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02

NUM. ORIG.: Nª CT -4.131.00/2018

VALOR ORIGINAL :

175.233,42

CENTO E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E DOIS*
CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 79 -SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

175.233,42

VALOR DO SEQ. :

175.233,42

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PERÍMETRO JACARÉ/CURITUBA.

T O T A L :

175.233,42

CESAR FONSECA MANDARINO
ORDENADOR

PAULO SERGIO L.DE MENEZES
GESTOR FINANCEIRO

Fl. n.º 297

Proc. n.º 59540.8031837

Rubrica



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.

Rubrica

Espelho Nota de Empenho**Dados Gerais:****Empenho Nº: 2018NE541059**

Data Emissão: 28/12/2018

Instrumento Vinculado: Ordem de Fornecimento Nº
4.0341/2018 (OF - 4.0341/2018)

Solicitação Nº: 541059/2018

Espécie: 1 - Empenho de Despesa

Unidade Solicitante: 100001142 - 4ª/GRI

UG: 195003 - 4ª Superintendência Regional/SE

Empenho Referência: 2018NE541059

Favorecido:

Favorecido: CNPJ: 13.017.462/0001-63 - Energisa Sergipe - distribuidora de energia S/A

Validade/Observação:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ESTACOES DE BOMBEAMENTO DO PERIMETRO IRRIGADO DE JACARE/CURITUBA.

Classificação Orçamentária:

Esfera Orçamentária: 1 - Orçamento Fiscal

Orçamentária: 53201

PTRES: 139621 - 20.607.2077.12OB.0001 - TRANSFERENCIA DA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - NACIONAL

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Fonte Detalhada: Não informado

ND: 3 3 9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UGR: 530023 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI

PI: SE0000ACCI1 - CODEVASF

Tipo: 1 - Ordinário

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Amparo Legal: LEI13303

Processo: Não informado

Inciso: 10

Origem Material: Não informado

UF/Município Beneficiado: Poço Redondo/SE

NE Num. Original: NºOF-403412018

Valores:

Valor Original: 682.957,12

Valor Empenhado: 638.557,12

Subitem

Subitem	Valor Empenhado
43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	638.557,12

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Dez18 NUMERO: 2018NE541107 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 195003/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIBA
CNPJ : 00399857/0005-50 FONE: (0XX79) 3194-4236 - 3194-4203 - 3194-4254.
ENDERECO : RODOVIA PAULO BARRETO DE MENEZES,2.150 - SEMEITEIRA - ARACAJU/SE.
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49025-040

CREDOR : 07359822/0001-02 - LIDER CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA - EPP
ENDERECO : OTAVIO FERNANDES DE SOU 377 SALA 01 CENTRO
MUNICIPIO : 3123 - CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE CEP: 49820-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES TÉCNICAS EM TODO SISTEMA
A DE ADULTORA DO PROJETO JACARÉ/CURITUBA.

Fl. n.º

Proc. nº 59540.0281/1954

Rubrica

CLASS : 1 53101 206072077120B0001 139621 01000000000 339039 530023 SE0000ACCI1

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

PARO: LEI13303 INCISO: 01 PROCESSO: 59540.001126/2018-74

U.º/MUNICIPIO BENEFICIADO: SE / 3207

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART29/01 LEI13303/16

NUM. ORIG.: Nº CT -4.141.00/2018

VALOR ORIGINAL : 96.288,03

NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 96.288,03

VALOR DO SEQ. : 96.288,03

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES TÉCNICAS EM TODO SISTEM
A DE ADULTORA DO PROJETO JACARÉ/CURITUBA.

T O T A L : 96.288,03

CESAR FONSECA MANDARINO
ORDENADOR

PAULO SERGIO L.DE MENEZES
GESTOR FINANCEIRO

Fl. n.º

Proc. nº 59540.1126/18-74

Rubrica

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

FLS. 95
Proc. 59540.028119-54
RUBRICA

EMISSAO : 28Dez18 NUMERO: 2018NE541106 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 195003/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIBA
CNPJ : 00399857/0005-50 FONE: (0XX79) 3194-4236 - 3194-4203 - 3194-4254.
ENDERECO : RODOVIA PAULO BARRETO DE MENEZES,2.150 - SEMENTEIRA - ARACAJU/SE.
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49025-040

CREDOR : 02370080/0001-00 - STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES
ENDERECO : URBANA 01 CIA-SUL SIMOES FILHO
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 43700-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO - GEVISA, 1600CV, QUE SE
RVE NA OPERAÇÃO DA ELETROBOMBA 01 DA EB 100 - PROJETO JACARÉ/CURITUBA.

CLASS : 1 53101 206072077120B0001 139621 0100000000 339039 530023 SE0000ACCI1

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

PARO: LEI13303 INCISO: 01 PROCESSO: 59540.001138/2018-07

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SE / 3207

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART29/01 LEI13303/16

NUM. ORIG.: N° CT -4.140.00/2018

VALOR ORIGINAL : 99.600,00

NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 20 -MANUT.E CONS.DE B.MOVEIS DE OU

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

99.600,00

VALOR DO SEQ. :

99.600,00

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO - GEVISA, 1600CV, QUE SE
NA OPERAÇÃO DA ELETROBOMBA 01 DA EB 100 - PROJETO JACARÉ/CURITUBA.

T O T A L : 99.600,00

CESAR FONSECA MANDARINO
ORDENADOR

PAULO SERGIO L.DE MENEZES
GESTOR FINANCEIRO

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.028119-54

Rubrica

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Dez18 NUMERO: 2018NE541108 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EXISTENTE : 195003/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIBA
CNPJ : 00399857/0005-50 FONE: (0XX79) 3194-4236 - 3194-4203 - 3194-4254.
ENDEREÇO : RODOVIA PAULO BARRETO DE MENEZES,2.150 - SEMEITEIRA - ARACAJU/SE.
MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU UF: SE CEP: 49025-040

CREADOR : 07359822/0001-02 - LIDER CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA - EPP-I. n.º
ENDEREÇO : OTAVIO FERNANDES DE SOU 377 SALA 01 CENTRO
MUNICIPIO : 3123 - CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE CEP: 49820-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REABILITAÇÃO FÍSICA E ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS
DOS CANAIS DE IRRIGAÇÃO CP 300 E CS 206 DO PERÍMETRO JACARÉ/CURITUBA.

CLASS : 1 53101 206072077120B0001 139621 0100000000 339039 530023 SE0000ACCII

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

LEI: LEI13303

INCISO: 01

PROCESSO: 59540.001261/2018-10

MUNICIPIO BENEFICIADO: SE / 3207

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART29/01 LEI13303/16

NUM. ORIG.: Nº CT -4.142.00/2018

VALOR ORIGINAL : 96.721,43

NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS**

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

1 VALOR UNITARIO:

96.721,43

VALOR DO SEQ. :

96.721,43

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REABILITAÇÃO FÍSICA E ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS
DOS CANAIS DE IRRIGAÇÃO CP 300 E CS 206 DO PERÍMETRO JACARÉ/CURITUBA.

T O T A L :

96.721,43

CESAR FONSECA MANDARINO
ORDENADOR

PAULO SERGIO L.DE MENEZES
GESTOR FINANCEIRO

Fl. n.º

48

Proc. n.º

59540.1261/18-10

Rubrica

Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO, DO PARNAÍBA, DO ITAPECURU E MEARIM E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA VISANDO A COOPERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO JACARÉ-CURITUBA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE POÇO REDONDO E CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE SERGIPE.

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Integração Nacional**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017 inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF. CEP: 70.067-901, por intermédio do **Sr. Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Secretário-Executivo**, portador da Carteira de Identidade RG nº 509.250.270 - SSP/SP e do CPF nº 004.666.489-01, a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**, doravante **Codevasf**, empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, instituída por força do disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, Estatuto aprovado mediante Decreto nº 8.258/2014, e alterado pelas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-20, com sede no SGAN - Quadra 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CEP 70830-019, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Antônio Avelino Rocha de Neiva, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 71.545 e do CPF nº 032.946.923-15, e o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, doravante **INCRA**, Autarquia Federal inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Leonardo Góes Silva, portador da Carteira de Identidade do CPF nº 140.452.064-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei nº 8666, de 21/06/1993, Lei 10.973/2001 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto desenvolvimento de ações conjuntas entre o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**, **Codevasf** e **INCRA** para realizar a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba, localizado no Municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe aos irrigantes.

Proposta:
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

Parágrafo Primeiro. A transferência de gestão refere-se a sistemática de administração de projetos públicos de irrigação composta pelas etapas de 1) operação inicial, 2) cogestão, 3) autogestão, 4) emancipação e 5) transferência da propriedade da infraestrutura de uso comum, com prazos máximos definidos e monitoradas através de indicadores de desempenho e está embasado no Relatório "Desafios para a transferência de gestão dos perímetros públicos de irrigação – proposta para a efetiva emancipação" (disponível na página do MI: <http://www.integracao.gov.br/irrigacao/publicacoes>), elaborado em 2014 em cumprimento à Portaria MI nº 87/2013, que atendeu ao Acórdão do TCU nº 4.278/2012.

Parágrafo Segundo. É parte integrante deste Acordo o Plano de Trabalho (Anexo 01) elaborado com base nos dados apresentados pela Codevasf para o PPI Jacaré-Curituba e no "Estudo sobre Valor da Tarifa de Água e Formas de Cobrança" (Anexo 02) elaborado pela empresa em fevereiro de 2017, contendo a previsão de custos para administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e os percentuais de arrecadação da tarifa K2 (tarifa subsidiada), com aumentos gradativos a cada etapa da transferência de gestão.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do objeto, será realizada, por instrumento próprio, a cessão provisória da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba para a Codevasf, até a sua transferência definitiva para os irrigantes.

Parágrafo Quarto. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de bombeamento, adução e distribuição de água para a irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas de serviço, áreas de reserva legal, áreas de servidão, jazidas e cercas perimetrais.

Parágrafo Quinto. Em razão da readequação estrutural realizada no PPI Jacaré-Curituba após a conclusão das obras de infraestrutura de uso comum devido à transformação do projeto em um assentamento de famílias de trabalhadores rurais (inicialmente concebido pra lotes empresariais), a correção e readequação das infraestruturas de irrigação de uso comum estão identificadas no "Relatório de problemas construtivos que precisam de correções e adequações – Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba" (Anexo 03), elaborado pela Codevasf em abril de 2017, e são fundamentais para garantia da sustentabilidade do PPI Jacaré-Curituba e para o avanço do processo de transferência de gestão.

Parágrafo Sexto. O presente termo está sendo firmado em obediência às disposições da Lei nº 12.787/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de irrigação observando ainda o princípio da gestão democrática e participativa e da eficiência na gestão, através da avaliação por indicadores de desempenho, com foco na realização efetiva dos objetivos definidos neste Termo.

Parágrafo Sétimo. As áreas de reserva legal são imprescindíveis para o licenciamento da operação do empreendimento público de irrigação e deverão ser objeto de ajuste adequado e oportuno, visando garantir a operação permanente e contínua do Projeto, assim como as demais condicionantes ambientais para as sucessivas renovações das licenças de operação.

Parágrafo Oitavo. O levantamento dos bens e respectivos documentos técnicos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum será realizado por uma comissão técnica mista, que tomará como base o "Relatório de vistoria e avaliação do bens móveis e imóveis existentes na área de circunscrição do Projeto Jacaré-Curituba, e a situação

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

Rubrica

fundiária atual (Anexo 04), elaborado em abril de 2008 por determinação da Portaria MI nº 1.357, e o "Relatório de inventário da infraestrutura de uso comum e parcelar – Perímetro de irrigação Jacaré-Curituba" (Anexo 05), elaborado em fevereiro de 2017 por determinação da Decisão nº 1552/2016 da Codevasf, anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos desse Acordo são:

1. Manutenção de 2.800 empregos diretos/indiretos;
2. Viabilizar a adequada manutenção e operação de 1.857 hectares irrigados;
3. Manutenção e conservação do patrimônio público estimado em R\$ 200.000.000,00;
4. Fortalecer a OI para que ela possa gerir o PPI;
5. Disponibilizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural continuada e de qualidade que permitam o aumento de produtividade das áreas que praticam a atividade de agricultura irrigada no projeto;
6. Melhoria dos atributos que compõem os indicadores de desempenho selecionados para o processo de transferência de gestão, de forma a permitir que o projeto alcance a efetiva emancipação.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES

No presente instrumento são utilizados termos e expressões abaixo relacionados, com os seguintes significados, interpretações e descrições:

CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação, da Codevasf para a organização de irrigantes, compreendendo as atividades de programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção e operação dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto de Irrigação.

Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades delegadas.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Autarquia Federal com sede no Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Brasília - DF.

Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.



ORGANIZAÇÃO DE IRRIGANTES (OI) - Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI) - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal, assim como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

ÁREA DE RESERVA LEGAL - Área de terra do Projeto de Irrigação contendo a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do empreendimento como um todo, nos termos da Lei nº 7.803/1989, na qual são permitidos o uso e o manejo sustentável conforme legislação ambiental aplicável.

PLANO OPERATIVO ANUAL - Documento a ser elaborado a cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades delegadas e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadadas junto aos usuários de água para o custeio dos serviços. Deve contemplar o diagnóstico da infraestrutura, a proposta de novos investimentos, se for o caso, e contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas - ANA.

PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas com a execução da infraestrutura do PPI;

RELATÓRIO MENSAL - Documento a ser elaborado mensalmente pelo Gestor do Projeto, relatando todos os serviços executados no mês em questão.

RELATÓRIO FINAL - Documento a ser apresentado pelo Gestor do Projeto ao término do termo de cessão de uso, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

TARIFAS - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à Codevasf, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

A Tarifa K2 que é o valor pago à OI (após a fase de operação inicial, já que nesta fase é paga à Codevasf), correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

AGRICULTOR IRRIGANTE - É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

Parágrafo primeiro. A descrição do PPI Jacaré-Curitiba é a seguinte:

O PPI Jacaré-Curitiba localiza-se na região rural dos municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE, distante aproximadamente 200 km de Aracaju-SE e abrange uma área total de 1.827 hectares irrigáveis, distribuídos em 134 lotes agrícolas, sendo 80 irrigáveis e 54 de pecuária, distribuídos em 5 (cinco) setores hidráulicos, a serem explorados coletivamente por 700 famílias de assentadas pelo INCRA. Na área do Projeto

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curitiba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.



Fl. n.º

Proc. n.º 59540.

16
028311954

Rubrica

há 36 núcleos habitacionais ou agrovilas, onde residem as famílias assentadas. Existem também postos de saúde e escolas para o atendimento da comunidade. O Projeto foi implantado da seguinte forma:

- a) Etapas 1 e 2, compostas das infraestruturas principais, quais sejam tomada d'água na barragem de Xingó, adutora de sucção, estação de bombeamento, adutora de recalque e reservatório de compensação;
- b) Etapa 3: redes de canais de distribuição e drenagem;
- c) Implantação dos equipamentos de irrigação parcelares, caracterizados por sistema de irrigação localizada, compostos de tomadas d'água parcelares, casa de bomba e redes de irrigação parcelares.
- d) As terras abrangidas pelo Projeto foram desapropriadas pelo INCRA para o assentamento dos produtores familiares.
- e) As Etapa 1, 2 e parte da etapa 3 foram implantados pelo Governo do Estado de Sergipe, entre 1997 e 2005, com recursos da União, através do Convênio 021/97, firmado com o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, posteriormente sub-rogado ao Ministério da Integração Nacional.
- f) O restante da Etapa 3 foi implantada pela Codevasf entre 2007 e 2015, inclusive os equipamentos de irrigação parcelares, em decorrência das Portarias MI n.º 430/2006 e 1.352/2007.

Parágrafo segundo - A sistemática adotada para a transferência da gestão do PPI Jacaré-Curituba se dará seguindo as seguintes etapas:

1. *Operação inicial*: será executada pela EPRP (Entidade Pública Responsável pelo Projeto) e terá o prazo de 1 ano, tendo em vista que a ocupação do PPI já se encontra consolidada, a exploração dos lotes já iniciada e a OI constituída. Serão realizadas as atividades de fortalecimento e capacitação dos irrigantes para adequação e melhoria dos cultivos, visando-se estabelecer uma produtividade compatível com os custos em áreas irrigadas; fortalecimento e capacitação da OI para que esta possa ser efetivamente representativa da totalidade dos irrigantes do PPI e possa assumir a realização dos serviços de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 20%.
2. *Cogestão*: etapa com duração máxima de 4, havendo a celebração de contrato de gestão da EPRP com a OI para cessão de uso da infraestrutura de irrigação de uso comum visando a realização dos serviços de guarda, administração, operação e manutenção, caracterizando a assunção da administração do projeto pela OI. A EPRP continuará prestando apoio técnico, participando financeiramente no custeio operacional e da gestão do Projeto, mantendo um representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato. Nessa etapa será intensificada a capacitação da OI e respectivos conselhos para a gestão da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção. Esta etapa será finalizada quando a OI atingir a plena capacidade administrativa, caracterizada pelo cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 50%.
3. *Autogestão*: etapa com duração máxima de 4, sendo celebrado novo contrato de gestão entre a EPRP e a OI, com a estipulação de novas metas a serem cumpridas. Nesta etapa a EPRP manterá o apoio técnico e financeiro à OI para solução dos problemas de sua responsabilidade, ainda não resolvidos na etapa anterior e por eventuais apoios previstos em normativos. A EPRP também manterá representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito

Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

(Assinaturas)

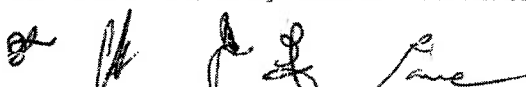
do contrato. Nessa etapa deverão ser resolvidos, caso ainda existam, os problemas fundiários e ambientais; elaborado pela EPRP em conjunto com a OI o plano de emancipação; além de propiciar a continuidade da capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade financeira, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 70%.

4. **Emancipação:** etapa com duração máxima de 4 anos. Ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro da Integração Nacional iniciará esta etapa, quando será celebrado novo contrato de gestão entre a EPRP e a OI, com a estipulação de novas metas a serem cumpridas. Nesta etapa a OI assumirá de forma ampla a administração do projeto sem aporte financeiro do EPRP para custeio operacional. Contudo, o EPRP ainda manterá um representante com direito a voz e voto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato, tendo em vista que a infraestrutura ainda é pública, e dará continuidade à capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. O EPRP em conjunto com a OI iniciará as tratativas para a elaboração do Plano de transferência da propriedade e ao fim desta fase iniciará a execução deste plano. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade econômica, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto e o autofinanciamento da gestão do Projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 80%.
5. **Transferência de propriedade:** a Codevasf, juntamente com o MI, dará continuidade ao processo de transferência da propriedade da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção para a OI, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do PPI Jacaré-Curituba compreendem todas as atividades inerentes a administrar, planejar, coordenar, executar e monitorar a operação e a manutenção das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, obras de drenagem e estradas de serviços de acesso à infraestrutura do projeto, a saber:

1. O sistema está planejado para o atendimento de uma vazão de 1,61 m³/s, conforme projeto executivo. É composto basicamente de tomada d'água na barragem da UHE Xingó (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF), no Rio São Francisco, adutora de sucção com diâmetro de 2,5 m e túneis em rocha, Estação de bombeamento principal EB-100, composta pelos elementos hidráulicos e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados;
2. Adutora de recalque construída em tubos de aço com diâmetro de 1,4 m, possuindo trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados equipamentos de manobra e proteção hidráulica;
3. Canal de condução de água CP-300 e suas estruturas especiais, reservatório de compensação, mais duas estações elevatórias setoriais, redes hidráulicas de tubulações com diâmetros entre 150 e 600 mm, para distribuição e abastecimento dos usuários, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e tomadas d'água parcelares;
4. Sistemas de irrigação parcelares compostos de estações pressurizadoras individuais e redes de irrigação localizada;

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.



Rubrica

5. Rede de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto;
6. Estradas de serviço e de acesso à infraestrutura e aos seus componentes;
7. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais e equipamentos, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MI:

1. Proceder à cessão provisória de uso dos bens (relacionados nos documentos citados no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira) da infraestrutura de irrigação de uso comum das etapas 1, 2 e 3 (parcial), implantadas pelo Governo do Estado de Sergipe através do Convênio nº 21/97 para a Codevasf, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste acordo.
3. Articular junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para garantir os recursos necessários ao cumprimento do objeto do presente acordo, em sua integralidade, sob pena de comprometimento e retrocesso do processo de transferência de gestão.
4. Executar a fiscalização dos instrumentos de cessão, na sua vigência.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Codevasf:

a) na fase de Operação inicial:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Executar, direta ou indiretamente, a administração da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa d'água K2 dos usuários; a adequação da estrutura da organização gestora às necessidades de execução dos serviços; gestão de pessoal, de veículos, máquinas e equipamentos, de materiais e de almoxarifado e de logística dos serviços.
3. Prestar, direta ou indiretamente, de forma contínua, o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER adequado às necessidades dos irrigantes em PPIs.
4. Operar o sistema de adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico concebido para o Projeto.
5. Elaborar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.
6. Proceder a arrecadação junto aos usuários da tarifa d'água K2, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando os resultados em relatórios mensais.
7. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do PPI,

Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Proposta
Outubro/2018.

observando a legislação pertinente e as obrigações assumidas pelos irrigantes através deste instrumento.

8. Efetuar o fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, de acordo com a potencialidade do Projeto, que não comprometa tecnicamente a operação do sistema e o fornecimento de água aos demais irrigantes e em conformidade com os instrumentos normativos pertinentes ao assunto.
9. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
10. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI.
11. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Termo.
12. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
13. Manter atualizado o cadastro de irrigantes do PPI, fornecido pelo INCRA, registrando as alterações.
14. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
15. Solicitar ao INCRA a substituição de irrigantes que estejam descumprindo suas obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, podendo inclusive auxiliar na seleção de novos irrigantes, observadas as normas e procedimentos definidos pela CODEVASF.
16. Aprovar a indicação do Gerente Executivo e dos profissionais responsáveis pelas atividades previstas neste Termo, escolhidos através de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber.
17. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.
18. Elaborar mensalmente os relatórios mensais das atividades realizadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento da operação e da manutenção; receitas da parcela K-2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.
19. Fazer cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste termo.

b) nas demais fases:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no item 9 deste termo.
3. Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pela OI e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.
4. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
5. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018

Fl. n.º 18
 Proc. n.º 59540. 028119-54
 Rubrica

Termo.

6. Repassar, mediante instrumento jurídico, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no Projeto de Irrigação, necessários ao fiel cumprimento das obrigações objeto do presente Termo, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela Codevasf e a OI.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
8. Solicitar ao INCRA a substituição de irrigantes que estejam descumprindo suas obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, podendo inclusive auxiliar na seleção de novos irrigantes, atividades estas que poderão ser delegadas à OI, observadas as normas e procedimentos definidos pela Codevasf.
9. Aprovar a indicação do Gerente Executivo e dos profissionais responsáveis pelas atividades previstas neste Termo, escolhidos através de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber.
10. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.
11. Analisar mensalmente os relatórios mensais das atividades realizadas pela OI, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento da operação e da manutenção; receitas da parcela K-2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.
12. Firmar com a OI os instrumentos adequados para que esta possa administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, os quais deverão minimamente conter, como obrigações da OI os itens a seguir:
 - I. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa K2 dos agricultores irrigantes e demais usuários de água, adequar a estrutura da OI às necessidades de execução dos serviços pactuados, gerir pessoal, veículos, máquinas e equipamentos, materiais, almoxarifado e a logística dos serviços, custear os respectivos serviços inerentes ao objeto deste Termo, inclusive as obrigações fiscais, com recursos oriundos da tarifa K2 e, até a fase de autogestão, do Orçamento Geral da União.
 - II. Operar e manter o sistema de captação, adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico preconizado para o PPI.
 - III. Propor os valores da tarifa K2, com base no Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura dos custos decorrentes das obrigações objeto deste Termo. A cobertura dos custos será parcial até a fase de autogestão, com percentuais de aumentos graduativos.
 - IV. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários, das tarifa d'água K2, correspondente ao rateio das despesas de AOM, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à Codevasf os resultados.
 - V. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do Projeto, conforme modelo estabelecido pela OI, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Termo.
 - VI. Encaminhar à Codevasf, com as respectivas justificativas técnicas, propostas

Proposta
 Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
 PPI Jacaré-Curitiba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
 Outubro/2018.

[Assinaturas manuscritas]

- de concessão do fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, a partir de solicitação do interessado junto à OI, de acordo com a potencialidade do Projeto e em conformidade com os instrumentos normativos da Codevasf pertinentes ao assunto.
- VII. Apresentar, até o final do mês de outubro, visando submeter à aprovação da Codevasf, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Termo no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da Codevasf, que informará à OI a aprovação, visando a sua execução.
 - VIII. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e cercas perimetrais, devendo informar imediatamente à Codevasf sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbacão ou esbulho.
 - IX. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação.
 - X. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à Codevasf.
 - XI. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão/substituição dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
 - XII. Propor eventuais exclusões ou substituições de irrigantes, informando em seus relatórios, obedecidos os critérios legais, diretrizes e procedimentos indicados pela Codevasf, inclusive para a seleção de novos irrigantes.
 - XIII. Fornecer mensalmente, à Codevasf, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receitas da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.
 - XIV. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.
 - XV. Requerer à Codevasf a formalização de atos imprescindíveis à confirmação de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.
 - XVI. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Termo, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, conforme disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 27 de julho de 1991.
 - XVII. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curitiba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.02811/19-54

Rúbrica

- e Agronomia (CREA), com validade em vigor.
- XVIII. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrado no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste termo;
- XIX. 5.2.21. Executar outras ações pactuadas com a Codevasf, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto da OI e com as diretrizes da Codevasf para os respectivos serviços.
- XX. Submeter à apreciação da Codevasf a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo, bem como dos profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.
- XXI. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

Parágrafo terceiro. São obrigações do INCRA:

1. Auxiliar a Codevasf, durante a fase de operação inicial, ou a OI, durante as fases seguintes, a realizar a substituição dos irrigantes que estejam infringindo as obrigações previstas na Lei nº 12.787/13.
2. Fornecer à Codevasf relação de beneficiários do PPI.
3. Responsabilizar-se pela conclusão da titulação dos lotes dos irrigantes, nos termos da Lei nº 8.629/93 e do Decreto nº 9.311/2018, nas áreas sob o domínio do INCRA, fazendo incluir no título de domínio a ser celebrado com os assentados cláusulas resolutivas que contemplem as seguintes condições:
 - indivisibilidade do lote;
 - observância da Lei nº 12.787/2013, em especial seus artigos 28, II e 34 a 38;
 - acesso irrestrito da Codevasf à unidade parcelar;
 - fornecimento de dados de produção, mão de obra, custos e outros que se fizerem necessários.
4. Envidar esforços para promover a titulação, em conjunto com o Estado, dos lotes situados em áreas de domínio do Estado, nos termos do item anterior.
5. Manter a supervisão das áreas destinadas à reserva legal e de preservação permanente, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e cercas perimetrais, devendo adotar as devidas providências sobre atos lesivos ao respectivo patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho, até a titulação.
6. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis, até a titulação.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto do presente Termo serão monitorados e avaliados através de indicadores de desempenho, apurados anualmente, conforme descrito a seguir:

1. EO = Eficiência Operacional (Vol. fornecido (m³) / Vol. captado (m³))
2. EF = Eficiência Financeira (Receita anual gerada (R\$) / Orçamento operacional previsto (R\$))
3. Ad = Adimplência (Tarifa d'água recebida (R\$) / Tarifa d'água faturada (R\$))

Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curituba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

4. IM = Índice de Manutenção (Despesas manutenção (R\$) / Orçamento operacional (R\$))
5. IRA = Índice de Rentabilidade da Área (VBP observado (R\$/ha) / VBP esperado (R\$/ha))
6. IUS = Índice de Uso do Solo (Área cultivada (ha) / Área irrigável (ha))

Parágrafo Segundo. A cada ano serão estabelecidas as metas dos indicadores a serem alcançadas, observando-se os índices definidos nos itens 1 a 5 do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, devendo figurar no POA, bem como seus resultados na respectiva Prestação de Contas Anual.

Parágrafo Terceiro. Quando todos os indicadores propostos no modelo atingirem as respectivas metas estabelecidas para cada etapa evolutiva da gestão do PPI, conforme definido anteriormente, o PPI mudará de status, passando para a próxima etapa evolutiva e, assim sucessivamente, até atingir a sua emancipação efetiva. O indicador que apresentar o menor valor será limitante para a evolução da gestão do PPI.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades cedidas ficarão a cargo do MI e da Codevasf, que terão acesso garantido às instalações e à documentação.

Parágrafo Segundo. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de delegação de competência e seus termos de referência e a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços emitidos pela Codevasf ou pela OI, na fase de operação ou nas fases subsequentes, respectivamente, em conformidade com os prazos estabelecidos neste acordo.

Parágrafo Terceiro. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança do PPI, a Codevasf se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pelo MI, após apresentação de proposta da Codevasf.

Parágrafo Quarto. A fiscalização da execução das atividades delegadas será efetuada pelo MI e pela Codevasf cabendo à Codevasf, enquanto gestora do PPI e à OI manter registros contábeis atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum bem como aqueles referentes à produção e comercialização dos irrigantes do PPI.

Parágrafo Quinto. O MI e a Codevasf designarão um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

Caso sejam detectados pela fiscalização do MI e da Codevasf quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente dos entes mencionados, que poderão determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de cessão, através de designação específica de funcionário ou de comissão, para proceder as ações junto ao Codevasf, enquanto gestora do PPI, ou à OI, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curitiba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

Fl. n.º

Proc. n.º

595400283/19-54

Rubrica

restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente acordo pelo gestor do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve recursos financeiros, porém, havendo necessidade de repasse de recursos ou de transferência de bens públicos patrimoniais entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos e também as previsões legais constantes no art. 24 e seguintes da Lei nº12.787, de 11 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Parágrafo Primeiro. A transferência de recursos entre os partícipes, direta ou indiretamente, e sua aplicação, tendo ou não a participação de outros órgãos ou entidades, será realizada sob instrumento legal vigente, para a realização de ações específicas, relacionadas ao objeto deste Acordo, ressaltando a vinculação ao respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Instrumentos legais específicos serão estabelecidos para eventuais transferências de recursos, por meio dos quais será determinado o valor dos recursos, assim como as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do MI e da Codevasf, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda da OI serão relacionados e identificados por comissão mista instituída pelo MI, Codevasf e OI, os quais servirão de referência para compor o objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado a este instrumento.

Parágrafo Quarto. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas no âmbito da comissão mista, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para registros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, até a transferência definitiva dos bens da União para a OI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os bens serão automaticamente revertidos ao Governo Federal.

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curitiba, em Ponta Redonda e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MI providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Brasília-DF, novembro de 2018.

De acordo.

Jaqueline Barbosa Dutra

~~James~~

Frederico C. B. de

Carlos Henrique Nogueira

Opinel do M. S. S. S.

Jaqueline

Proposta
Acordo de Cooperação para Transferência de gestão do
PPI Jacaré-Curitiba, em Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE
Outubro/2018.





Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Fl. n.º

Proc. n.º 59540.

Rubrica

DIRETORIA EXECUTIVA**RESOLUÇÃO Nº 681**

Em 5 de dezembro de 2018.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1706ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 71 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

RESOLVE:

1) Aprovar e dar conhecimento ao Conselho de Administração, com base nos Termos de Reunião nºs 99/2018 (fls. 301 a 302), 128/2018 (fls. 304 a 306) e 165/2018 (fls. 327 a 329) e no Parecer Jurídico PR/AJ/VCT nº 734/2018 (fls. 379 a 381), todos constantes destes autos (Processo nº 59500.000275/2018-92) e com base nos demais autos que compõe o Processo Administrativo nº 00688.000504/2018-85, que tramita na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, a proposta de celebração de Acordo de Cooperação entre a Codevasf, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Ministério da Integração Nacional, a ser firmado no Processo Administrativo nº 00688.000504/2018-85 - CCAF, conforme Termo de Conciliação nº 011/2018/CCAF/CGU/AGU - IAV (fls. 360 a 363), visando a Transferência de Gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré Curitiba, localizado nos Municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe, aos irrigantes, até atingir a sua emancipação efetiva (fls. 344 a 357).

2) Conforme estabelece a Cláusula Quarta da minuta de Acordo de Cooperação entre as partes, caberá ao Ministério da Integração Nacional "articular junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para garantir os recursos necessários ao objeto do presente acordo, em sua integralidade, sob pena de comprometimento e retrocesso do processo de transferência de gestão".

Versão original assinada pelo Diretor-Presidente

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Diretor-Presidente

Proposição nº 711/2018

Processo nº 59500.000275/2018-92

___ SIAFI2018-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)___

26/12/18 10:29

USUARIO: PAULO

DATA EMISSAO : 26Dez18 VALORIZACAO : 26Dez18 NUMERO : 2018NC001934

UG EMITENTE : 530002 - ORCAMENTO E FINANÇAS/MI

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 530023 / 00001 - SDR

OBSERVACAO

PROCESSO Nº 59702.000047/2018-15 - TED 29/2018 - CODEVASF - SDR

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	139621	01000000000	339030		530023	SE0000ACCI1	9.000,00
300063	1	139621	01000000000	339039		530023	SE0000ACCI1	1.150.800,00

LANCADO POR : 00424586177 - PAULO

UG : 530002 26Dez18 10:27

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Folha nº 22

Proc. nº 59540.

RUBRICA

___ SIAFI2018-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)___

26/12/18 10:30

USUARIO : PAULO

DATA EMISSAO : 26Dez18 VALORIZACAO : 26Dez18 NUMERO : 2018NL000554

UG/GESTAO EMITENTE: 530002 / 00001 - ORÇAMENTO E FINANÇAS/MI

FAVORECIDO : 195007 / 11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PA

TITULO DE CREDITO :

DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

OBSERVACAO

PROCESSO Nº 59702.000047/2018-46 - TED 29/2018 - CODEVASF - SDR
REF 2018NC001934.

Folha nº 23
Proc. nº 59540. 228/18-54
RUBRICA

LANÇADO POR : 00424586177 - PAULO

UG : 530002 26Dez18 10:28

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2018-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)___

26/12/18 10:30

USUARIO : PAULO

DATA EMISSAO : 26Dez18 VALORIZACAO : 26Dez18 NUMERO : 2018NL000554

UG/GESTAO EMITENTE: 530002 / 00001 - ORÇAMENTO E FINANÇAS/MI

FAVORECIDO : 195007 / 11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PA

TITULO DE CREDITO :

DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

L EVENTO

INSCRICAO

CLAS.CONT CLAS.ORG

V A L O R

01 580921 DA

1.159.800,00

LANÇADO POR : 00424586177 - PAULO

UG : 530002 26Dez18 10:28

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

TED 029/2018 - JACARÉ/CURITUBA - ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - VALOR TOTAL R\$ 1.150.800,00 (atualizado em 25/02/2018)

CONTRATO / EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	MONITOR. FÍSICO(%)	VALOR EMPENHADO		VALOR MEDIDO		VALOR LIQUIDADO		OBSERVAÇÕES
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Ticket Soluções S/A - CT - 0.084.00/2014	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes	9.000,00		9.000,00	100			0,00	0,00	Sem Processo
ENERGISA - OS - 4.0341/2018	Fornecimento de energia elétrica para as EB's	629.556,82	24,25	629.556,82	100	152.673,27	24,25	152.673,27	24,25	Sem Processo
Livre Locadora de Veículos - CT - 4.150.00/2018	Locação de veículos	44.400,00	2,24	44.400,00	100	993,33	2,24	993,33	2,24	Processo 59540.001342/2018-10
Lider Construções Ltda - CT - 4.141.00/2018	Serviços de inspeção, reparos e adequações no sistema de adutoras	96.288,00	19,41	96.288,00	100	18.585,32	19,41	18.585,32	19,41	Processo 59540.001126/2018-74
Lider Construções Ltda - CT - 4.142.00/2018	Serviços de limpeza, reabilitação física e adequações canais CP 300 e CS 206	96.721,43	32,23	96.721,43	100	31.173,81	32,23	31.173,81	32,23	Processo 59540.001261/2018-10
Staummaq Serviços Técnicos Ltda - CT - 4.140.00/2018	Serviços de recuperação elétrica de motor que opera na EB 100	99.600,00		99.600,00	100			0,00	0,00	Processo 59540.001138/2018-07
Metal Engenharia Ltda - CT - 4.131.00/2018	Serviços de apoio a operação e manutenção e monitoramento	175.233,72		175.233,72	100			0,00	0,00	Processo 59540.000803/2018-37
TOTAL		R\$ 1.150.800,00		R\$ 1.150.800,00	100,00%	203.525,73	17,69	R\$ 203.525,73	17,69	

%Execução Total

A exec.

17.69% R\$

947.274,27

Folha nº 24

Proc. nº 59540.

RUBRICA



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional - Aracaju (SE)
Gerência Regional de Irrigação

NOTA TÉCNICA

Folha nº 25
Proc. nº 59540-228/18-54
Valter
RUBRICA

NÚMERO: 004/2019

DATA: 25/02/2018

ORIGEM: Codevasf – 4ª SR – Gerencia de Regional de Empreendimentos de Irrigação

REFERÊNCIA: Termo de Execução Descentralizada – TED (029/2018 – MI/SDR) que tem por objetivo descentralização de crédito visando o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba.

OBJETIVO: Solicitar prorrogação de prazo para execução do TED 029/2018 – MI/SDR, até 18/02/2020.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

O projeto Jacaré-Curituba fica localizado na confluência dos municípios Canindé de São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe, a 220 km da cidade de Aracaju/SE, com acesso através da BR-235, SE-175 e SE230. Possui uma área total de 4.953,9 ha, dos quais 1.980,3 foram identificados como propícias para exploração com culturas irrigadas e 1.718,7, para aproveitamento com pecuária de pequeno e grande porte. O restante da área está alocado para cumprimento das condicionantes ambientais e legais (reserva legal e preservação permanente) e outras ocupações, tais como: estradas de serviços, agrovilas, rede de energia elétrica, canais de irrigação, reservatório de compensação, etc.

Originalmente, o projeto foi concebido por iniciativa do Governo de Sergipe, com dotação orçamentária do Governo Federal/Secretaria de Recursos Hídricos (Convênio nº. 021/97-MMA/SRH), denominado como Nova Califórnia, com 134 lotes empresariais com 25,76 ha de área média, dos quais 80 lotes seriam destinados para agricultura irrigada e 54 para desenvolvimento da atividade pecuária. Posteriormente, o projeto teve sua finalidade redirecionada para o assentamento de 646 famílias de trabalhadores rural sem-terra, passando a integrar o rol de projetos de interesse social.

Logo após a extinção do convênio referido acima, a gestão da implantação do projeto foi transferida para a CODEVASF, mediante Portaria nº 430/2006 do Ministério da Integração Nacional. No momento, já haviam sido executadas todas as obras de maior vulto, destacando-se: aquisição e montagem dos equipamentos eletromecânicos do sistema de bombeamento exclusivo no prédio da EB-100 (que acomoda sistemas de bombeamento da COHIDRO); tubulação com 5.560 metros de extensão e diâmetro de 1.400 mm para o recalque de 3,15 m³/s; uma rede de adutoras tubulares com 38.697 metros de extensão e diâmetros variando de 700 mm até 150 mm; construção de 4.679 metros de canais de adução (CP-300 e CS-106) interligados com um reservatório de compensação (R-1) com 200.000 m² de espelho d'água; 36 agrovilas com rede elétrica

e abastecimento de água; e 47 km de estradas de serviço com acesso a todos os lotes e saídas para vias externas.

Observe-se que, com o redirecionamento de sua finalidade original, toda a infraestrutura de uso comum, implantada com características próprias de um projeto empresarial, foi aproveitada e adaptada para a sua nova destinação, sem alteração dos estudos básicos e do balanço hídrico do projeto. Com isso, cada um dos lotes empresariais projetados para agricultura irrigada, que tem apenas uma tomada de água e uma unidade eletromecânica para bombeamento pressurizado, foi destinado para um grupo de irrigantes, enquanto cada um dos lotes projetados para a atividade pecuária, que também possui uma só tomada de água, foi destinado para uma família assentada.

Sob a responsabilidade formal da CODEVASF, foi contratado o fornecimento dos insumos e a montagem do sistema de irrigação parcelar dos lotes de agricultura e pecuária. À medida que a empresa contratada concluía a montagem do sistema parcelar em um lote, as famílias destinatárias iniciavam a sua atividade produtiva, uma vez que já estavam residindo nas agrovilas. Essa situação, praticamente, obrigava a CODEVASF a antecipar a fase de pré-operação da infraestrutura de uso comum já implantada, o que culminou com a contratação dos serviços técnicos de uma empresa especializada para execução desses serviços que durou, aproximadamente, dois anos e foi extinto por carência de dotação orçamentária.

Com a conclusão da implantação dos equipamentos de irrigação dentro dos lotes, substituição e descarte de áreas, antes indicadas para irrigação, o projeto, atualmente, conta com os mesmos 134 lotes, sendo que os 80 lotes coletivos destinados a exploração da agricultura irrigada engloba uma área útil total de 1.763,65 ha estruturados para irrigação localizada (gotejamento e microaspersão) e os 54 lotes individuais destinados a exploração pecuária de pequeno e grande porte, uma área útil total de 1.604,90 ha, dos quais, 93,30 ha estão estruturados para irrigação por aspersão convencional.

Com essa nova configuração do perímetro de irrigação Jacaré-Curituba, cada um dos 80 lotes empresarial do projeto original, estruturado para agricultura irrigada e com apenas uma unidade de bombeamento, foi transformado em um lote coletivo, um tipo de "condomínio rural", agrupando de 03 a 28 famílias de irrigantes, conforme o tamanho de sua área, cabendo a cada uma delas um módulo produtivo operacional de 2,50 ha para desenvolver suas atividades produtivas. Assim, cada integrante de um mesmo grupo terá que operar o seu sistema de irrigação em perfeita sintonia com os demais, inclusive quando se tratar de cultivos diferentes, uma vez que o sistema de distribuição da água é único para todo o lote coletivo.

Já no caso dos 54 lotes destinados à atividade pecuária, cada um equipado com módulo de irrigação por aspersão convencional, variando de 1,5 a 3,0 ha, as tomadas de decisão são individualizadas, ou seja, o processo produtivo e a apropriação dos custos operacionais são afetas apenas à família assentada, o que é uma situação mais cômoda.

Essas condições diferenciadas, por si só, já expõe as dificuldades concretas para articulação do processo produtivo e o rateio justo dos gastos operacionais do perímetro de irrigação Jacaré-Curituba entre todas as famílias assentadas.

Em razão dessas limitações operacionais e da própria escala da base produtiva, bem como das restrições climáticas e da carência financeira das 701 famílias assentadas, a definição de um valor viável e as formas de cobrança para a tarifa d'água, tendo em vista estimular a autonomia do perímetro, deve-se pautar por preceitos legais e procedimentos exequíveis e adaptados às suas condições.

Folha nº 26
Proc. nº 59540
208/19-54
16/11/19

es

De acordo com o entendimento prescrito na Lei nº 12.787/2013, os serviços de irrigação compreendem as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos perímetros de irrigação.

Considerando o módulo operacional de irrigação de 2,50 ha nos 80 lotes coletivos destinados à agricultura irrigada do perímetro Jacaré-Curituba e a impossibilidade legal de famílias assentadas adquirirem área de outras, para expandir a sua unidade de produção, a composição do orçamento básico para definição dos valores das parcelas fixas e variáveis da tarifa d'água, incluiu, apenas, os elementos de custos e despesas extremamente necessários para o funcionamento da infraestrutura de uso comum.

Em consonância com a metodologia sugerida pela Codevasf/MI (Portaria 87/2013) e chancelada pelo TCU (Acórdão nº 3.125 de 09/12/2015) e através da mediação da CCAF/AGU foi formalizado em novembro de 2018 (aprovado pela Resolução/DEX 681/2018) Acordo de Cooperação entre o Ministério da Integração (hoje Ministério de Desenvolvimento regional), Codevasf e Incra, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre as instituições para realizar a transferência de gestão do projeto Jacaré/Curituba, localizado no municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no Estado de Sergipe aos irrigantes.

Através de gestões da Codevasf junto ao Ministério da Integração, no sentido de demonstrar a urgente necessidade de aporte de recursos para a operação e manutenção do projeto Jacaré/Curituba, devido ao total abandono da infraestrutura de uso comum, pois a mais de 5 (cinco) anos que este projeto não recebe nenhum recurso orçamentário, foi pactuado o repasse de R\$ 1.159.800,00, através do TED 029/2018 – MI/SDR, visando o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, até o repasse por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional dos recursos acordados no Acordo de Cooperação já mencionado.

As tratativas iniciais junto ao ministério da Integração foram iniciadas no final de setembro/2018, com a perspectiva de liberação dos recursos orçamentários para o mês de outubro/2018 e conforme entendimento do ministério, as ações deveriam ser finalizadas ainda em 2018. Sendo assim, o prazo pactuado foi de 03 (três) meses para a execução do TED. Contudo, a descentralização dos recursos só ocorreu em 26/12/2018, sendo, então, inexecutável o prazo pactuado inicialmente.

ANÁLISE TÉCNICA:

As ações previstas para execução no TED/029/2018 – MI/SDR, estão discriminadas abaixo, com número do contrato, bem como os valores empenhados para cada ação com as respectivas empresas contratadas.

- a) Fornecimento de combustíveis – Contrato 0.084.00/2014 (Ticket Soluções S/A) – R\$ 9.000,00.
- b) Fornecimento de energia elétrica para 134 estações de bombeamento – Ordem de Serviço - 4.0341/2018 (ENERGISA) – R\$ 629.356,82.
- c) Locação de veículos – Contrato 4.150.00/2018 (Livre Locadora de Veículos Ltda) – R\$ 44.400,00.
- d) Serviços de inspeção, reparos e adequações no sistema de adutoras – Contrato 4.141.00/2018 (Líder Construções Ltda) – R\$ 96.288,03.

Folha nº 27
Proc. nº 59340.2018/9-54
60/10

9

e) Serviços de limpeza, reabilitação física e adequações técnicas nos canais CP 300 e CS 206 – Contrato 4.142.00/2018 (Líder Construções Ltda) – R\$ 96.721,43.

f) Serviços de recuperação elétrica do motor que opera na EB – 100 – Contrato 4.140.00/2018 (STAUMMAQ Serviços Técnicos Ltda) – R\$ 99.600,00.

g) Serviços de apoio a operação/manutenção e monitoramento de dados – Contrato 4.131.00/2018 (Metal Engenharia Ltda) – R\$ 175.233,72.

Como as ações de operação e manutenção de perímetros irrigados não são estanques, e sim acontecem de forma contínua, alguns contratos tem vigência maior que o prazo pactuado inicialmente no TED 029/2018 – MI/SDR, a saber:

- 1) Contrato 4.0341/2018 (ENERGISA) – R\$ 629.556,82. Vencimento em 26/06/2019.
- 2) Contrato 4.131.00/2018 (Metal Engenharia Ltda) – R\$ 175.233,72. Vencimento em 18/02/2020.
- 3) Contrato 4.150.00/2018 (Livre Locadora de Veículos Ltda) – R\$ 44.400,00. Vencimento em 16/01/2019.

Sendo assim, urge a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do TED 029/2018 – MI/SDR para vencimento em 18/02/2020, data de vencimento do contrato 4.131.00/2018.

Folha nº 28

Proc. nº 59540.

RUBRICA

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

TED 029/2018 MI/SDR

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS:**

Considerando o atraso no repasse dos recursos orçamentários por parte do Ministério da Integração;

Considerando que as ações de operação e manutenção de perímetros irrigados não são estanques, e sim, acontecem de forma contínua e por fim;

Considerando a vigência dos contratos de serviços continuados (ENERGISA, Metal Engenharia Ltda e Livre Locadora Ltda), **solicitamos a prorrogação do prazo de execução das ações previstas no TED/029/2018 para 18/02/2020.**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Eng. Agr. Msc. Ricardo Martins Santos
Gerente de Empreendimentos de Irrigação
Codevasf – 4ª SR

A AI/SE,

Com a Nota Técnica 004/2019-45621, visando
adoção de providências para prorrogação do prazo
de vigência do TPD 028/2018 - 111/SDR.

Em 25.02.2019

Recebido pela AI/SE
Em, 23/02/2019
às 11 h 10
Brenno
Assessoria

Ricardo Martins Santos
Gerente Regional de Empreendimento
de Implantação (4.º GRU)
CODEVASF 4.º SR

Fl. 29
Processo nº 0281/19-54Jonathan
AI/SE

Zimbra

mara.nubia@codevasf.gov.br

TED Projeto Jacaré Curitiba

De : mara nubia <mara.nubia@codevasf.gov.br> Qua, 06 de mar de 2019 15:41
Assunto : TED Projeto Jacaré Curitiba 4 anexos

Para : Frederico Cintra Belém
<frederico.belem@integracao.gov.br>

Cc : Jaqueline Barbosa Dutra
<jaqueline.dutra@integracao.gov.br>,
Ricardo Martins Santos
<Ricardo.Martins@codevasf.gov.br>

Boa tarde, encaminho anexa para conhecimento e orientação dessa Secretaria, a nota técnica do Engº Ricardo Martins, Gerente de Empreendimentos de Irrigação da 4ª SR, solicitando prorrogação do prazo do TED nº 29/2018(MI/SDR). Aguardo manifestação.

Mara Núbia Garcez de Lucena dos Reis

Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação - AI
Secretaria Executiva - AI/SE
Tel: 2028-4373



Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 001.BMP
2 MB



Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 002.BMP
2 MB



Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 003.BMP
2 MB



Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 004.BMP
2 MB



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

AVSE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL, A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA E O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA VISANDO A COOPERAÇÃO PARA
TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DO PROJETO
PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO JACARÉ-CURITUBA,
LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE POÇO
REDONDO E CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, NO
ESTADO DE SERGIPE.**

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Integração Nacional**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017 inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF. CEP: 70.067-901, por intermédio do Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Secretário Executivo, portador da carteira de identidade nº 509.250.270 SSP/SP e do CPF nº 004.666.489-01, residente e domiciliado em Brasília/DF, a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim**, doravante **Codevasf**, empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, instituída por força do disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, Estatuto aprovado mediante Decreto nº 8.258/2014 e alterado pelas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN - Quadra 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CEP 70830-019, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 71.545 e inscrito no CPF sob o nº 032.946.923-15, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pela Resolução nº 681 de 5/12/2018 e o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, doravante **INCRA**, Autarquia Federal inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, o Senhor EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS, portador do CPF nº 038.302.996-13, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei nº 8666, de 21/06/1993, Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto desenvolvimento de ações conjuntas entre o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, Codevasf e INCRA para realizar a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba, localizado no Municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe aos irrigantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Parágrafo Primeiro. A transferência de gestão refere-se a sistemática de administração de projetos públicos de irrigação composta pelas etapas de 1) operação inicial, 2) cogestão, 3) autogestão, 4) emancipação e 5) transferência da propriedade da infraestrutura de uso comum, com prazos máximos definidos e monitoradas através de indicadores de desempenho e está embasado no Relatório “Desafios para a transferência de gestão dos perímetros públicos de irrigação – proposta para a efetiva emancipação” (disponível na página do MI: <http://www.integracao.gov.br/irrigacao/publicacoes>), elaborado em 2014 em cumprimento à Portaria MI nº 87/2013, que atendeu ao Acórdão do TCU nº 4.278/2012.

Parágrafo Segundo. É parte integrante deste Acordo o Plano de Trabalho (Anexo 01) elaborado com base nos dados apresentados pela Codevasf para o PPI Jacaré-Curituba e no “*Estudo sobre Valor da Tarifa de Água e Formas de Cobrança*” (Anexo 02) elaborado pela empresa em fevereiro de 2017, contendo a previsão de custos para administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e os percentuais de arrecadação da tarifa K2 (tarifa subsidiada), com aumentos gradativos a cada etapa da transferência de gestão.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do objeto, será realizada, por instrumento próprio, a cessão provisória da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba para a Codevasf, até a sua transferência definitiva para os irrigantes.

Parágrafo Quarto. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de bombeamento, adução e distribuição de água para a irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas de serviço, áreas de reserva legal, áreas de servidão, jazidas e cercas perimetrais.

Parágrafo Quinto. Em razão da readequação estrutural realizada no PPI Jacaré-Curituba após a conclusão das obras de infraestrutura de uso comum devido à transformação do projeto em um assentamento de famílias de trabalhadores rurais (inicialmente concebido pra lotes empresariais), a correção e readequação das infraestruturas de irrigação de uso comum estão identificadas no “*Relatório de problemas construtivos que precisam de correções e adequações – Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba*” (Anexo 03), elaborado pela Codevasf em abril de 2017, e são fundamentais para garantia da sustentabilidade do PPI Jacaré-Curituba e para o avanço do processo de transferência de gestão.

Parágrafo Sexto. O presente termo está sendo firmado em obediência às disposições da Lei nº 12.787/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação observando ainda o princípio da gestão democrática e participativa e da eficiência na gestão, através da avaliação por indicadores de desempenho, com foco na realização efetiva dos objetivos definidos neste Termo.

Parágrafo Sétimo. As áreas de reserva legal são imprescindíveis para o licenciamento da operação do empreendimento público de irrigação e deverão ser objeto de ajuste adequado e oportuno, visando garantir a operação permanente e contínua do Projeto, assim como as demais condicionantes ambientais para as sucessivas renovações das licenças de operação.

Parágrafo Oitavo. O levantamento dos bens e respectivos documentos técnicos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum será realizado por uma comissão técnica mista, que tomará como base o “*Relatório de vistoria e avaliação do bens móveis e*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl. 31

Processo nº 0281/19-54

CODEVASF

AI/SE

imóveis existentes na área de circunscrição do Projeto Jacaré-Curituba, e a situação fundiária atual (Anexo 04), elaborado em abril de 2008 por determinação da Portaria MI nº 1.357, e o "Relatório de inventário da infraestrutura de uso comum e parcelar – Perímetro de irrigação Jacaré-Curituba" (Anexo 05), elaborado em fevereiro de 2017 por determinação da Decisão nº 1552/2016 da Codevasf, anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos desse Acordo são:

1. Manutenção de 2.800 empregos diretos/indiretos;
2. Viabilizar a adequada manutenção e operação de 1.857 hectares irrigados;
3. Manutenção e conservação do patrimônio público estimado em R\$ 200.000.000,00;
4. Fortalecer a OI para que ela possa gerir o PPI;
5. Disponibilizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural continuada e de qualidade que permitam o aumento de produtividade das áreas que praticam a atividade de agricultura irrigada no projeto;
6. Melhoria dos atributos que compõem os indicadores de desempenho selecionados para o processo de transferência de gestão, de forma a permitir que o projeto alcance a efetiva emancipação.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES

No presente instrumento são utilizados termos e expressões abaixo relacionados, com os seguintes significados, interpretações e descrições:

CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação, da Codevasf para a organização de irrigantes, compreendendo as atividades de programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção e operação dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto de Irrigação.

Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades delegadas.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Autarquia Federal com



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

sede no Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Norte(SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento – Brasília – DF.

ORGANIZAÇÃO DE IRRIGANTES (OI) - Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI) - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal, assim como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

ÁREA DE RESERVA LEGAL - Área de terra do Projeto de Irrigação contendo a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do empreendimento como um todo, nos termos da Lei nº 7.803/1989, na qual são permitidos o uso e o manejo sustentável conforme legislação ambiental aplicável.

PLANO OPERATIVO ANUAL - Documento a ser elaborado a cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades delegadas e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadadas junto aos usuários de água para o custeio dos serviços. Deve contemplar o diagnóstico da infraestrutura, a proposta de novos investimentos, se for o caso, e contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas – ANA.

PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas com a execução da infraestrutura do PPI;

RELATÓRIO MENSAL - Documento a ser elaborado mensalmente pelo Gestor do Projeto, relatando todos os serviços executados no mês em questão.

RELATÓRIO FINAL - Documento a ser apresentado pelo Gestor do Projeto ao término do termo de cessão de uso, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

TARIFAS - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à Codevasf, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

A Tarifa K2 que é o valor pago à OI (após a fase de operação inicial, já que nesta fase é paga à Codevasf), correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

AGRICULTOR IRRIGANTE – É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

Parágrafo primeiro. A descrição do PPI Jacaré-Curitiba é a seguinte:

O PPI Jacaré-Curitiba localiza-se na região rural dos municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE, distante aproximadamente 200 km de Aracaju-SE e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

 32
 PROCESSO n° 0281/19-54
 Janot Leon
 AI/SE

abrange uma área total de 1.827 hectares irrigáveis, distribuídos em 134 lotes agrícolas, sendo 80 irrigáveis e 54 de pecuária, distribuídos em 5 (cinco) setores hidráulicos, a serem explorados coletivamente por 700 famílias de assentadas pelo INCRA. Na área do Projeto há 36 núcleos habitacionais ou agrovilas, onde residem as famílias assentadas. Existem também postos de saúde e escolas para o atendimento da comunidade. O Projeto foi implantado da seguinte forma:

- a) Etapas 1 e 2, compostas das infraestruturas principais, quais sejam tomada d'água na barragem de Xingó, adutora de sucção, estação de bombeamento, adutora de recalque e reservatório de compensação;
- b) Etapa 3: redes de canais de distribuição e drenagem;
- c) Implantação dos equipamentos de irrigação parcelares, caracterizados por sistema de irrigação localizada, compostos de tomadas d'água parcelares, casa de bomba e redes de irrigação parcelares.
- d) As terras abrangidas pelo Projeto foram desapropriadas pelo INCRA para o assentamento dos produtores familiares.
- e) As Etapa 1, 2 e parte da etapa 3 foram implantados pelo Governo do Estado de Sergipe, entre 1997 e 2005, com recursos da União, através do Convênio 021/97, firmado com o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, posteriormente sub-rogado ao Ministério da Integração Nacional.
- f) O restante da Etapa 3 foi implantada pela Codevasf entre 2007 e 2015, inclusive os equipamentos de irrigação parcelares, em decorrência das Portarias MI n.º 430/2006 e 1.352/2007.

Parágrafo segundo - A sistemática adotada para a transferência da gestão do PPI Jacaré-Curituba se dará seguindo as seguintes etapas:

1. **Operação inicial:** será executada pela EPRP (Entidade Pública Responsável pelo Projeto) e terá o prazo de 1 ano, tendo em vista que a ocupação do PPI já se encontra consolidada, a exploração dos lotes já iniciada e a OI constituída. Serão realizadas as atividades de fortalecimento e capacitação dos irrigantes para adequação e melhoria dos cultivos, visando-se estabelecer uma produtividade compatível com os custos em áreas irrigadas; fortalecimento e capacitação da OI para que esta possa ser efetivamente representativa da totalidade dos irrigantes do PPI e possa assumir a realização dos serviços de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 20%.
2. **Cogestão:** etapa com duração máxima de 4, havendo a celebração de contrato de gestão da EPRP com a OI para cessão de uso da infraestrutura de irrigação de uso comum visando a realização dos serviços de guarda, administração, operação e manutenção, caracterizando a assunção da administração do projeto pela OI. A EPRP continuará prestando apoio técnico, participando financeiramente no custeio operacional e da gestão do Projeto, mantendo um representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato. Nessa etapa será intensificada a capacitação da OI e respectivos conselhos para a gestão da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção. Esta etapa será finalizada quando a OI atingir a plena capacidade administrativa, caracterizada pelo cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 50%.
3. **Autogestão:** etapa com duração máxima de 4, sendo celebrado novo contrato de gestão entre a EPRP e a OI, com a estipulação de novas metas a serem cumpridas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Nesta etapa a EPRP manterá o apoio técnico e financeiro à OI para solução dos problemas de sua responsabilidade, ainda não resolvidos na etapa anterior e por eventuais apoios previstos em normativos. A EPRP também manterá representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato. Nessa etapa deverão ser resolvidos, caso ainda existam, os problemas fundiários e ambientais; elaborado pela EPRP em conjunto com a OI o plano de emancipação; além de propiciar a continuidade da capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade financeira, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 70%.

4. *Emancipação*: etapa com duração máxima de 4 anos. Ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro da Integração Nacional iniciará esta etapa, quando será celebrado novo contrato de gestão entre a EPRP e a OI, com a estipulação de novas metas a serem cumpridas. Nesta etapa a OI assumirá de forma ampla a administração do projeto sem aporte financeiro do EPRP para custeio operacional. Contudo, o EPRP ainda manterá um representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato, tendo em vista que a infraestrutura ainda é pública, e dará continuidade à capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. O EPRP em conjunto com a OI iniciará as tratativas para a elaboração do Plano de transferência da propriedade e ao fim desta fase iniciará a execução deste plano. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade econômica, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto e o autofinanciamento da gestão do Projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 80%.
5. *Transferência de propriedade*: a Codevasf, juntamente com o MI, dará continuidade ao processo de transferência da propriedade da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção para a OI, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do PPI Jacaré-Curituba compreendem todas as atividades inerentes a administrar, planejar, coordenar, executar e monitorar a operação e a manutenção das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, obras de drenagem e estradas de serviços de acesso à infraestrutura do projeto, a saber:

1. O sistema está planejado para o atendimento de uma vazão de 1,61 m³/s, conforme projeto executivo. É composto basicamente de tomada d'água na barragem da UHE Xingó (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF), no Rio São Francisco, adutora de sucção com diâmetro de 2,5 m e túneis em rocha, Estação de bombeamento principal EB-100, composta pelos elementos hidráulicos e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados;
2. Adutora de recalque construída em tubos de aço com diâmetro de 1,4 m, possuindo trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados equipamentos de manobra e proteção hidráulica;
3. Canal de condução de água CP-300 e suas estruturas especiais, reservatório de compensação, mais duas estações elevatórias setoriais, redes hidráulicas de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl.

33

CODEVASF nº

0281/12-54

Jonathan
AI/SE

- tubulações com diâmetros entre 150 e 600 mm, para distribuição e abastecimento dos usuários, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e tomadas d'água parcelares;
4. Sistemas de irrigação parcelares compostos de estações pressurizadoras individuais e redes de irrigação localizada;
 5. Rede de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto;
 6. Estradas de serviço e de acesso à infraestrutura e aos seus componentes;
 7. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais e equipamentos, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MI:

1. Proceder à cessão provisória de uso dos bens (relacionados nos documentos citados no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira) da infraestrutura de irrigação de uso comum das etapas 1, 2 e 3 (parcial), implantadas pelo Governo do Estado de Sergipe através do Convênio nº 21/97 para a Codevasf, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste acordo.
3. Articular junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para garantir os recursos necessários ao cumprimento do objeto do presente acordo, em sua integralidade, sob pena de comprometimento e retrocesso do processo de transferência de gestão.
4. Executar a fiscalização dos instrumentos de cessão, na sua vigência.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Codevasf:

a) na fase de Operação inicial:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Executar, direta ou indiretamente, a administração da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa d'água K2 dos usuários; a adequação da estrutura da organização gestora às necessidades de execução dos serviços; gestão de pessoal, de veículos, máquinas e equipamentos, de materiais e de almoxarifado e de logística dos serviços.
3. Prestar, direta ou indiretamente, de forma contínua, o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER adequado às necessidades dos irrigantes em PPIs.
4. Operar o sistema de adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico concebido para o Projeto.
5. Elaborar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Operativo Anual e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.

6. Proceder a arrecadação junto aos usuários da tarifa d'água K2, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando os resultados em relatórios mensais.
7. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do PPI, observando a legislação pertinente e as obrigações assumidas pelos irrigantes através deste instrumento.
8. Efetuar o fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, de acordo com a potencialidade do Projeto, que não comprometa tecnicamente a operação do sistema e o fornecimento de água aos demais irrigantes e em conformidade com os instrumentos normativos pertinentes ao assunto.
9. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
10. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI.
11. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Termo.
12. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
13. Manter atualizado o cadastro de irrigantes do PPI, fornecido pelo INCRA, registrando as alterações.
14. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
15. Solicitar ao INCRA a substituição de irrigantes que estejam descumprindo suas obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, podendo inclusive auxiliar na seleção de novos irrigantes, observadas as normas e procedimentos definidos pela CODEVASF.
16. Aprovar a indicação do Gerente Executivo e dos profissionais responsáveis pelas atividades previstas neste Termo, escolhidos através de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber.
17. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.
18. Elaborar mensalmente os relatórios mensais das atividades realizadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento da operação e da manutenção; receitas da parcela K-2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.
19. Fazer cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste termo.

b) nas demais fases:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no item 9 deste termo.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 2CECBDC



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

- IV. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários, das tarifas d'água K2, correspondente ao rateio das despesas de AOM, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à Codevasf os resultados.
- V. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do Projeto, conforme modelo estabelecido pela OI, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Termo.
- VI. Encaminhar à Codevasf, com as respectivas justificativas técnicas, propostas de concessão do fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, a partir de solicitação do interessado junto à OI, de acordo com a potencialidade do Projeto e em conformidade com os instrumentos normativos da Codevasf pertinentes ao assunto.
- VII. Apresentar, até o final do mês de outubro, visando submeter à aprovação da Codevasf, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Termo no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da Codevasf, que informará à OI a aprovação, visando a sua execução.
- VIII. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e cercas perimetrais, devendo informar imediatamente à Codevasf sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbulação ou esbulho.
- IX. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação.
- X. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à Codevasf.
- XI. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão/substituição dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
- XII. Propor eventuais exclusões ou substituições de irrigantes, informando em seus relatórios, obedecidos os critérios legais, diretrizes e procedimentos indicados pela Codevasf, inclusive para a seleção de novos irrigantes.
- XIII. Fornecer mensalmente, à Codevasf, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receitas da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.
- XIV. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.
- XV. Requerer à Codevasf a formalização de atos imprescindíveis à confirmação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Processo nº 028.112-58

CODEVASF

Donation
AI/SE

- de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.
- XVI. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Termo, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991.
- XVII. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade em vigor.
- XVIII. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrado no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste termo;
- XIX. 5.2.21. Executar outras ações pactuadas com a Codevasf, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto da OI e com as diretrizes da Codevasf para os respectivos serviços.
- XX. Submeter à apreciação da Codevasf a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo, bem como dos profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.
- XXI. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

Parágrafo terceiro. São obrigações do INCRA:

1. Auxiliar a Codevasf, durante a fase de operação inicial, ou a OI, durante as fases seguintes, a realizar a substituição dos irrigantes que estejam infringindo as obrigações previstas na Lei nº 12.787/13.
2. Fornecer à Codevasf relação de beneficiários do PPI.
3. Responsabilizar-se pela conclusão da titulação dos lotes dos irrigantes, nos termos da Lei nº 8.629/93 e do Decreto nº 9.311/2018, nas áreas sob o domínio do INCRA, fazendo incluir no título de domínio a ser celebrado com os assentados cláusulas resolutivas que contemplem as seguintes condições:
 - indivisibilidade do lote;
 - observância da Lei nº 12.787/2013, em especial seus artigos 28, II e 34 a 38;
 - acesso irrestrito da Codevasf à unidade parcelar;
 - fornecimento de dados de produção, mão de obra, custos e outros que se fizerem necessários.
4. Envidar esforços para promover a titulação, em conjunto com o Estado, dos lotes situados em áreas de domínio do Estado, nos termos do item anterior.
5. Manter a supervisão das áreas destinadas à reserva legal e de preservação permanente, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e cercas perimetrais, devendo adotar as devidas providências sobre atos lesivos ao respectivo patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho, até a titulação.
6. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis, até a titulação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto do presente Termo serão monitorados e avaliados através de indicadores de desempenho, apurados anualmente, conforme descrito a seguir:

1. EO = Eficiência Operacional (Vol. fornecido (m³) / Vol. captado (m³))
2. EF = Eficiência Financeira (Receita anual gerada (R\$) / Orçamento operacional previsto (R\$))
3. Ad = Adimplência (Tarifa d'água recebida (R\$) / Tarifa d'água faturada (R\$))
4. IM = Índice de Manutenção (Despesas manutenção (R\$) / Orçamento operacional (R\$))
5. IRA = Índice de Rentabilidade da Área (VBP observado (R\$/ha) / VBP esperado (R\$/ha))
6. IUS = Índice de Uso do Solo (Área cultivada (ha) / Área irrigável (ha))

Parágrafo Segundo. A cada ano serão estabelecidas as metas dos indicadores a serem alcançadas, observando-se os índices definidos nos itens 1 a 5 do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, devendo figurar no POA, bem como seus resultados na respectiva Prestação de Contas Anual.

Parágrafo Terceiro. Quando todos os indicadores propostos no modelo atingirem as respectivas metas estabelecidas para cada etapa evolutiva da gestão do PPI, conforme definido anteriormente, o PPI mudará de status, passando para a próxima etapa evolutiva e, assim sucessivamente, até atingir a sua emancipação efetiva. O indicador que apresentar o menor valor será limitante para a evolução da gestão do PPI.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades cedidas ficarão a cargo do MI e da Codevasf, que terão acesso garantido às instalações e à documentação.

Parágrafo Segundo. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de delegação de competência e seus termos de referência e a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços emitidos pela Codevasf ou pela OI, na fase de operação ou nas fases subsequentes, respectivamente, em conformidade com os prazos estabelecidos neste acordo.

Parágrafo Terceiro. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança do PPI, a Codevasf se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pelo MI, após apresentação de proposta da Codevasf.

Parágrafo Quarto. A fiscalização da execução das atividades delegadas será efetuada pelo MI e pela Codevasf cabendo à Codevasf, enquanto gestora do PPI e à OI manter registros contábeis atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum bem como aqueles referentes à produção e comercialização dos irrigantes do PPI.

Parágrafo Quinto. O MI e a Codevasf designarão um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
PR/AJ - Assessoria Jurídica

FI.

36

Processo nº

0281/10-54

CODEVASF

Jonathan

AI/SE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

Caso sejam detectados pela fiscalização do MI e da Codevasf quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente dos entes mencionados, que poderão determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de cessão, através de designação específica de funcionário ou de comissão, para proceder as ações junto ao à Codevasf, enquanto gestora do PPI, ou à OI, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente acordo pelo gestor do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve recursos financeiros, porém, havendo necessidade de repasse de recursos ou de transferência de bens públicos patrimoniais entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos e também as previsões legais constantes no art. 24 e seguintes da Lei nº12.787, de 11 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Parágrafo Primeiro. A transferência de recursos entre os partícipes, direta ou indiretamente, e sua aplicação, tendo ou não a participação de outros órgãos ou entidades, será realizada sob instrumento legal vigente, para a realização de ações específicas, relacionadas ao objeto deste Acordo, ressaltando a vinculação ao respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Instrumentos legais específicos serão estabelecidos para eventuais transferências de recursos, por meio dos quais será determinado o valor dos recursos, assim como as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do MI e da Codevasf, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda da OI serão relacionados e identificados por comissão mista instituída pelo MI, Codevasf e OI, os quais servirão de referência para compor o objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado a este instrumento.

Parágrafo Quarto. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas no âmbito da comissão mista, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para registros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, até a transferência definitiva dos bens da União para a OI.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os bens serão automaticamente revertidos ao Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

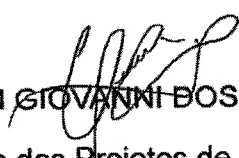
O MI providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos na legislação pertinente.

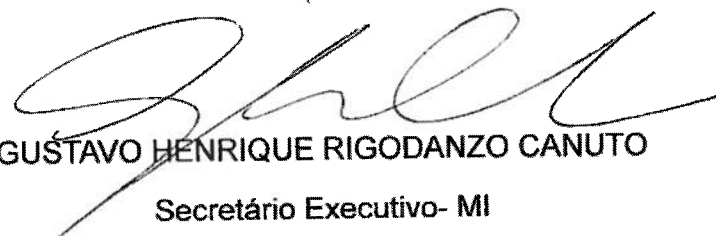
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.


ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da CODEVASF


EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
Diretor de Desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos do INCRA


GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Secretário Executivo- MI



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

processo nº 022.112-54

AI/SE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA VISANDO A COOPERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO JACARÉ-CURITUBA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE POÇO REDONDO E CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE SERGIPE.

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Integração Nacional**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017 inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF. CEP: 70.067-901, por intermédio do Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Secretário Executivo, portador da carteira de identidade nº 509.250.270 SSP/SP e do CPF nº 004.666.489-01, residente e domiciliado em Brasília/DF, a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim**, doravante **Codevasf**, empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, instituída por força do disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, Estatuto aprovado mediante Decreto nº 8.258/2014 e alterado pelas Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN - Quadra 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, CEP 70830-019, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 71.545 e inscrito no CPF sob o nº 032.946.923-15, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pela Resolução nº 681 de 5/12/2018 e o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, doravante **INCRA**, Autarquia Federal inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, o Senhor EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS, portador do CPF nº 038.302.996-13, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei nº 8666, de 21/06/1993, Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto desenvolvimento de ações conjuntas entre o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**, **Codevasf** e **INCRA** para realizar a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba, localizado no Municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe aos irrigantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Parágrafo Primeiro. A transferência de gestão refere-se a sistemática de administração de projetos públicos de irrigação composta pelas etapas de 1) operação inicial, 2) cogestão, 3) autogestão, 4) emancipação e 5) transferência da propriedade da infraestrutura de uso comum, com prazos máximos definidos e monitoradas através de indicadores de desempenho e está embasado no Relatório “Desafios para a transferência de gestão dos perímetros públicos de irrigação – proposta para a efetiva emancipação” (disponível na página do MI: <http://www.integracao.gov.br/irrigacao/publicacoes>), elaborado em 2014 em cumprimento à Portaria MI nº 87/2013, que atendeu ao Acórdão do TCU nº 4.278/2012.

Parágrafo Segundo. É parte integrante deste Acordo o Plano de Trabalho (Anexo 01) elaborado com base nos dados apresentados pela Codevasf para o PPI Jacaré-Curituba e no “*Estudo sobre Valor da Tarifa de Água e Formas de Cobrança*” (Anexo 02) elaborado pela empresa em fevereiro de 2017, contendo a previsão de custos para administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e os percentuais de arrecadação da tarifa K2 (tarifa subsidiada), com aumentos gradativos a cada etapa da transferência de gestão.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do objeto, será realizada, por instrumento próprio, a cessão provisória da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba para a Codevasf, até a sua transferência definitiva para os irrigantes.

Parágrafo Quarto. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de bombeamento, adução e distribuição de água para a irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas de serviço, áreas de reserva legal, áreas de servidão, jazidas e cercas perimetrais.

Parágrafo Quinto. Em razão da readequação estrutural realizada no PPI Jacaré-Curituba após a conclusão das obras de infraestrutura de uso comum devido à transformação do projeto em um assentamento de famílias de trabalhadores rurais (inicialmente concebido pra lotes empresariais), a correção e readequação das infraestruturas de irrigação de uso comum estão identificadas no “*Relatório de problemas construtivos que precisam de correções e adequações – Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba*” (Anexo 03), elaborado pela Codevasf em abril de 2017, e são fundamentais para garantia da sustentabilidade do PPI Jacaré-Curituba e para o avanço do processo de transferência de gestão.

Parágrafo Sexto. O presente termo está sendo firmado em obediência às disposições da Lei nº 12.787/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação observando ainda o princípio da gestão democrática e participativa e da eficiência na gestão, através da avaliação por indicadores de desempenho, com foco na realização efetiva dos objetivos definidos neste Termo.

Parágrafo Sétimo. As áreas de reserva legal são imprescindíveis para o licenciamento da operação do empreendimento público de irrigação e deverão ser objeto de ajuste adequado e oportuno, visando garantir a operação permanente e contínua do Projeto, assim como as demais condicionantes ambientais para as sucessivas renovações das licenças de operação.

Parágrafo Oitavo. O levantamento dos bens e respectivos documentos técnicos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum será realizado por uma comissão técnica mista, que tomará como base o “*Relatório de vistoria e avaliação do bens móveis e*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl. 32

Processo nº 0281/19-54

Janethon

AI/SE

imóveis existentes na área de circunscrição do Projeto Jacaré-Curituba, e a situação fundiária atual (Anexo 04), elaborado em abril de 2008 por determinação da Portaria MI nº 1.357, e o "Relatório de inventário da infraestrutura de uso comum e parcelar – Perímetro de irrigação Jacaré-Curituba" (Anexo 05), elaborado em fevereiro de 2017 por determinação da Decisão nº 1552/2016 da Codevasf, anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos desse Acordo são:

1. Manutenção de 2.800 empregos diretos/indiretos;
2. Viabilizar a adequada manutenção e operação de 1.857 hectares irrigados;
3. Manutenção e conservação do patrimônio público estimado em R\$ 200.000.000,00;
4. Fortalecer a OI para que ela possa gerir o PPI;
5. Disponibilizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural continuada e de qualidade que permitam o aumento de produtividade das áreas que praticam a atividade de agricultura irrigada no projeto;
6. Melhoria dos atributos que compõem os indicadores de desempenho selecionados para o processo de transferência de gestão, de forma a permitir que o projeto alcance a efetiva emancipação.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES

No presente instrumento são utilizados termos e expressões abaixo relacionados, com os seguintes significados, interpretações e descrições:

CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação, da Codevasf para a organização de irrigantes, compreendendo as atividades de programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção e operação dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto de Irrigação.

Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e Mearim - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades delegadas.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Autarquia Federal com



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

sede no Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Norte(SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento – Brasília – DF.

ORGANIZAÇÃO DE IRRIGANTES (OI) - Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI) - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal, assim como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

ÁREA DE RESERVA LEGAL - Área de terra do Projeto de Irrigação contendo a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do empreendimento como um todo, nos termos da Lei nº 7.803/1989, na qual são permitidos o uso e o manejo sustentável conforme legislação ambiental aplicável.

PLANO OPERATIVO ANUAL - Documento a ser elaborado a cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades delegadas e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadadas junto aos usuários de água para o custeio dos serviços. Deve contemplar o diagnóstico da infraestrutura, a proposta de novos investimentos, se for o caso, e contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas – ANA.

PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas com a execução da infraestrutura do PPI;

RELATÓRIO MENSAL - Documento a ser elaborado mensalmente pelo Gestor do Projeto, relatando todos os serviços executados no mês em questão.

RELATÓRIO FINAL - Documento a ser apresentado pelo Gestor do Projeto ao término do termo de cessão de uso, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

TARIFAS - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

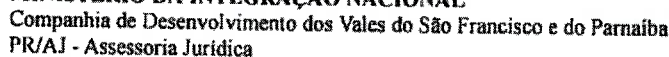
A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à Codevasf, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

A Tarifa K2 que é o valor pago à OI (após a fase de operação inicial, já que nesta fase é paga à Codevasf), correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

AGRICULTOR IRRIGANTE – É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

Parágrafo primeiro. A descrição do PPI Jacaré-Curituba é a seguinte:

O PPI Jacaré-Curituba localiza-se na região rural dos municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco/SE, distante aproximadamente 200 km de Aracaju-SE e



CODE VASF

CODE VASF
Jednot from
AI/SE

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 2CECBDCA



Nesta etapa a EPRP manterá o apoio técnico e financeiro à OI para solução dos problemas de sua responsabilidade, ainda não resolvidos na etapa anterior e por eventuais apoios previstos em normativos. A EPRP também manterá representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato. Nessa etapa deverão ser resolvidos, caso ainda existam, os problemas fundiários e ambientais; elaborado pela EPRP em conjunto com a OI o plano de emancipação; além de propiciar a continuidade da capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade financeira, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 70%.

4. **Emancipação:** etapa com duração máxima de 4 anos. Ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro da Integração Nacional iniciará esta etapa, quando será celebrado novo contrato de gestão entre a EPRP e a OI, com a estipulação de novas metas a serem cumpridas. Nesta etapa a OI assumirá de forma ampla a administração do projeto sem aporte financeiro do EPRP para custeio operacional. Contudo, o EPRP ainda manterá um representante com direito a voz e veto nas decisões do conselho de administração da OI no âmbito do contrato, tendo em vista que a infraestrutura ainda é pública, e dará continuidade à capacitação da OI e respectivos conselhos a respeito da gestão autônoma do Projeto. O EPRP em conjunto com a OI iniciará as tratativas para a elaboração do Plano de transferência da propriedade e ao fim desta fase iniciará a execução deste plano. Esta etapa será finalizada quando a OI cumprir as metas estabelecidas no contrato de gestão, atingir a plena capacidade econômica, assumindo, integralmente, o custeio operacional do projeto e o autofinanciamento da gestão do Projeto. A meta para os indicadores de desempenho definidos no item 10 é que eles atinjam no mínimo 80%.
5. **Transferência de propriedade:** a Codevasf, juntamente com o MI, dará continuidade ao processo de transferência da propriedade da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção para a OI, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do PPI Jacaré-Curituba compreendem todas as atividades inerentes a administrar, planejar, coordenar, executar e monitorar a operação e a manutenção das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, obras de drenagem e estradas de serviços de acesso à infraestrutura do projeto, a saber:

1. O sistema está planejado para o atendimento de uma vazão de 1,61 m³/s, conforme projeto executivo. É composto basicamente de tomada d'água na barragem da UHE Xingó (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF), no Rio São Francisco, adutora de sucção com diâmetro de 2,5 m e túneis em rocha, Estação de bombeamento principal EB-100, composta pelos elementos hidráulicos e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados;
2. Adutora de recalque construída em tubos de aço com diâmetro de 1,4 m, possuindo trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados equipamentos de manobra e proteção hidráulica;
3. Canal de condução de água CP-300 e suas estruturas especiais, reservatório de compensação, mais duas estações elevatórias setoriais, redes hidráulicas de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl. 40

Processo nº 02281/12-54

AI/SE

- tubulações com diâmetros entre 150 e 600 mm, para distribuição e abastecimento dos usuários, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e tomadas d'água parcelares;
4. Sistemas de irrigação parcelares compostos de estações pressurizadoras individuais e redes de irrigação localizada;
 5. Rede de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto;
 6. Estradas de serviço e de acesso à infraestrutura e aos seus componentes;
 7. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais e equipamentos, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MI:

1. Proceder à cessão provisória de uso dos bens (relacionados nos documentos citados no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira) da infraestrutura de irrigação de uso comum das etapas 1, 2 e 3 (parcial), implantadas pelo Governo do Estado de Sergipe através do Convênio nº 21/97 para a Codevasf, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste acordo.
3. Articular junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para garantir os recursos necessários ao cumprimento do objeto do presente acordo, em sua integralidade, sob pena de comprometimento e retrocesso do processo de transferência de gestão.
4. Executar a fiscalização dos instrumentos de cessão, na sua vigência.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Codevasf:

a) na fase de Operação inicial:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Executar, direta ou indiretamente, a administração da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa d'água K2 dos usuários; a adequação da estrutura da organização gestora às necessidades de execução dos serviços; gestão de pessoal, de veículos, máquinas e equipamentos, de materiais e de almoxarifado e de logística dos serviços.
3. Prestar, direta ou indiretamente, de forma contínua, o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER adequado às necessidades dos irrigantes em PPIs.
4. Operar o sistema de adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico concebido para o Projeto.
5. Elaborar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Operativo Anual e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.

6. Proceder a arrecadação junto aos usuários da tarifa d'água K2, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando os resultados em relatórios mensais.
7. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do PPI, observando a legislação pertinente e as obrigações assumidas pelos irrigantes através deste instrumento.
8. Efetuar o fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, de acordo com a potencialidade do Projeto, que não comprometa tecnicamente a operação do sistema e o fornecimento de água aos demais irrigantes e em conformidade com os instrumentos normativos pertinentes ao assunto.
9. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
10. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI.
11. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Termo.
12. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
13. Manter atualizado o cadastro de irrigantes do PPI, fornecido pelo INCRA, registrando as alterações.
14. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
15. Solicitar ao INCRA a substituição de irrigantes que estejam descumprindo suas obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, podendo inclusive auxiliar na seleção de novos irrigantes, observadas as normas e procedimentos definidos pela CODEVASF.
16. Aprovar a indicação do Gerente Executivo e dos profissionais responsáveis pelas atividades previstas neste Termo, escolhidos através de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber.
17. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.
18. Elaborar mensalmente os relatórios mensais das atividades realizadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento da operação e da manutenção; receitas da parcela K-2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.
19. Fazer cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste termo.

b) nas demais fases:

1. Dar acesso às Áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;
2. Iniciar o processo de transferência do respectivo patrimônio para a OI, em observação à Lei nº 12.787/2013 e respectivos regulamentos e conforme atingimento das metas estipuladas para os indicadores definidos no item 9 deste termo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl. 41

Processo nº 0281/12-54

Donatton

AI/SE

3. Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pela OI e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.
4. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
5. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Termo.
6. Repassar, mediante instrumento jurídico, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no Projeto de Irrigação, necessários ao fiel cumprimento das obrigações objeto do presente Termo, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela Codevasf e a OI.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
8. Solicitar ao INCRA a substituição de irrigantes que estejam descumprindo suas obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, podendo inclusive auxiliar na seleção de novos irrigantes, atividades estas que poderão ser delegadas à OI, observadas as normas e procedimentos definidos pela Codevasf.
9. Aprovar a indicação do Gerente Executivo e dos profissionais responsáveis pelas atividades previstas neste Termo, escolhidos através de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber.
10. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.
11. Analisar mensalmente os relatórios mensais das atividades realizadas pela OI, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento da operação e da manutenção; receitas da parcela K-2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.
12. Firmar com a OI os instrumentos adequados para que esta possa administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, os quais deverão minimamente conter, como obrigações da OI os itens a seguir:
 - I. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa K2 dos agricultores irrigantes e demais usuários de água, adequar a estrutura da OI às necessidades de execução dos serviços pactuados, gerir pessoal, veículos, máquinas e equipamentos, materiais, almoxarifado e a logística dos serviços, custear os respectivos serviços inerentes ao objeto deste Termo, inclusive as obrigações fiscais, com recursos oriundos da tarifa K2 e, até a fase de autogestão, do Orçamento Geral da União.
 - II. Operar e manter o sistema de captação, adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico preconizado para o PPI.
 - III. Propor os valores da tarifa K2, com base no Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura dos custos decorrentes das obrigações objeto deste Termo. A cobertura dos custos será parcial até a fase de autogestão, com percentuais de aumentos gradativos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

- IV. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários, das tarifas d'água K2, correspondente ao rateio das despesas de AOM, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à Codevasf os resultados.
- V. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do Projeto, conforme modelo estabelecido pela OI, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Termo.
- VI. Encaminhar à Codevasf, com as respectivas justificativas técnicas, propostas de concessão do fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, a partir de solicitação do interessado junto à OI, de acordo com a potencialidade do Projeto e em conformidade com os instrumentos normativos da Codevasf pertinentes ao assunto.
- VII. Apresentar, até o final do mês de outubro, visando submeter à aprovação da Codevasf, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Termo no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da Codevasf, que informará à OI a aprovação, visando a sua execução.
- VIII. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e cercas perimetrais, devendo informar imediatamente à Codevasf sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbulação ou esbulho.
- IX. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação.
- X. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à Codevasf.
- XI. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão/substituição dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.
- XII. Propor eventuais exclusões ou substituições de irrigantes, informando em seus relatórios, obedecidos os critérios legais, diretrizes e procedimentos indicados pela Codevasf, inclusive para a seleção de novos irrigantes.
- XIII. Fornecer mensalmente, à Codevasf, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receitas da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.
- XIV. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.
- XV. Requerer à Codevasf a formalização de atos imprescindíveis à confirmação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PR/AJ - Assessoria Jurídica

FI.

42

Processo nº 0281/12-54

Jonathão

AI/SE

- de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.
- XVI. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Termo, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991.
- XVII. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade em vigor.
- XVIII. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrado no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste termo;
- XIX. 5.2.21. Executar outras ações pactuadas com a Codevasf, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto da OI e com as diretrizes da Codevasf para os respectivos serviços.
- XX. Submeter à apreciação da Codevasf a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo, bem como dos profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.
- XXI. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

Parágrafo terceiro. São obrigações do INCRA:

1. Auxiliar a Codevasf, durante a fase de operação inicial, ou a OI, durante as fases seguintes, a realizar a substituição dos irrigantes que estejam infringindo as obrigações previstas na Lei nº 12.787/13.
2. Fornecer à Codevasf relação de beneficiários do PPI.
3. Responsabilizar-se pela conclusão da titulação dos lotes dos irrigantes, nos termos da Lei nº 8.629/93 e do Decreto nº 9.311/2018, nas áreas sob o domínio do INCRA, fazendo incluir no título de domínio a ser celebrado com os assentados cláusulas resolutivas que contemplem as seguintes condições:
 - indivisibilidade do lote;
 - observância da Lei nº 12.787/2013, em especial seus artigos 28, II e 34 a 38;
 - acesso irrestrito da Codevasf à unidade parcelar;
 - fornecimento de dados de produção, mão de obra, custos e outros que se fizerem necessários.
4. Envidar esforços para promover a titulação, em conjunto com o Estado, dos lotes situados em áreas de domínio do Estado, nos termos do item anterior.
5. Manter a supervisão das áreas destinadas à reserva legal e de preservação permanente, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e cercas perimetrais, devendo adotar as devidas providências sobre atos lesivos ao respectivo patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho, até a titulação.
6. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis, até a titulação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto do presente Termo serão monitorados e avaliados através de indicadores de desempenho, apurados anualmente, conforme descrito a seguir:

1. EO = Eficiência Operacional (Vol. fornecido (m³) / Vol. captado (m³))
2. EF = Eficiência Financeira (Receita anual gerada (R\$) / Orçamento operacional previsto (R\$))
3. Ad = Adimplência (Tarifa d'água recebida (R\$) / Tarifa d'água faturada (R\$))
4. IM = Índice de Manutenção (Despesas manutenção (R\$) / Orçamento operacional (R\$))
5. IRA = Índice de Rentabilidade da Área (VBP observado (R\$/ha) / VBP esperado (R\$/ha))
6. IUS = Índice de Uso do Solo (Área cultivada (ha) / Área irrigável (ha))

Parágrafo Segundo. A cada ano serão estabelecidas as metas dos indicadores a serem alcançadas, observando-se os índices definidos nos itens 1 a 5 do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, devendo figurar no POA, bem como seus resultados na respectiva Prestação de Contas Anual.

Parágrafo Terceiro. Quando todos os indicadores propostos no modelo atingirem as respectivas metas estabelecidas para cada etapa evolutiva da gestão do PPI, conforme definido anteriormente, o PPI mudará de status, passando para a próxima etapa evolutiva e, assim sucessivamente, até atingir a sua emancipação efetiva. O indicador que apresentar o menor valor será limitante para a evolução da gestão do PPI.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades cedidas ficarão a cargo do MI e da Codevasf, que terão acesso garantido às instalações e à documentação.

Parágrafo Segundo. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de delegação de competência e seus termos de referência e a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços emitidos pela Codevasf ou pela OI, na fase de operação ou nas fases subsequentes, respectivamente, em conformidade com os prazos estabelecidos neste acordo.

Parágrafo Terceiro. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança do PPI, a Codevasf se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pelo MI, após apresentação de proposta da Codevasf.

Parágrafo Quarto. A fiscalização da execução das atividades delegadas será efetuada pelo MI e pela Codevasf cabendo à Codevasf, enquanto gestora do PPI e à OI manter registros contábeis atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum bem como aqueles referentes à produção e comercialização dos irrigantes do PPI.

Parágrafo Quinto. O MI e a Codevasf designarão um representante técnico para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente termo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

PR/AJ - Assessoria Jurídica

Fl. 43

Processo nº 0223/12-54

Jonathan
AI/SE**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO**

Caso sejam detectados pela fiscalização do MI e da Codevasf quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente dos entes mencionados, que poderão determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de cessão, através de designação específica de funcionário ou de comissão, para proceder as ações junto ao à Codevasf, enquanto gestora do PPI, ou à OI, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente acordo pelo gestor do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve recursos financeiros, porém, havendo necessidade de repasse de recursos ou de transferência de bens públicos patrimoniais entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos e também as previsões legais constantes no art. 24 e seguintes da Lei nº12.787, de 11 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Parágrafo Primeiro. A transferência de recursos entre os partícipes, direta ou indiretamente, e sua aplicação, tendo ou não a participação de outros órgãos ou entidades, será realizada sob instrumento legal vigente, para a realização de ações específicas, relacionadas ao objeto deste Acordo, ressaltando a vinculação ao respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Instrumentos legais específicos serão estabelecidos para eventuais transferências de recursos, por meio dos quais será determinado o valor dos recursos, assim como as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do MI e da Codevasf, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda da OI serão relacionados e identificados por comissão mista instituída pelo MI, Codevasf e OI, os quais servirão de referência para compor o objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado a este instrumento.

Parágrafo Quarto. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas no âmbito da comissão mista, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para registros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, até a transferência definitiva dos bens da União para a OI.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/AJ - Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os bens serão automaticamente revertidos ao Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

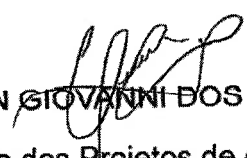
O MI providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos na legislação pertinente.

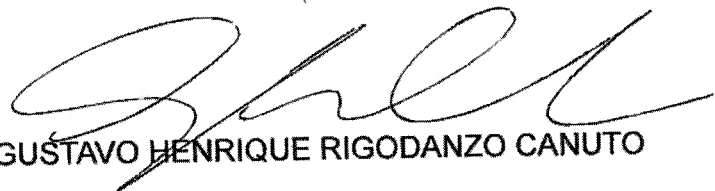
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.


ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da CODEVASF


EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
Diretor de Desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos do INCRA


GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Secretário Executivo- MI

Zimbra

mara.nubia@codevasf.gov.br

TED Projeto Jacaré Curitiba**De :** mara nubia <mara.nubia@codevasf.gov.br> Ter, 12 de mar de 2019 17:16**Assunto :** TED Projeto Jacaré Curitiba

5 anexos

Para : Adelson Pereira dos Santos
<adelson.santos@codevasf.gov.br>, Cristiano
Antonio C. Mundim
<cristiano.antonio@codevasf.gov.br>**Cc :** Frederico Cintra Belém
<frederico.belem@integracao.gov.br>FI. 44
Processo nº 022112-34
Jonathan
AI/SE

Boa tarde, conforme conversado por telefone, encaminho ofício anexo para conhecimento e se estiverde acordo, providenciar encaminhamento à SDRU/MDR.

Mara Núbia
AI/SE

**Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 001.BMP**
2 MB**Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 002.BMP**
2 MB**Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 003.BMP**
2 MB**Nota Técnica TED jacaré Prorrogação de prazo 004.BMP**
2 MB**Ofício SDR prorrogação do TED Jacaré Curitiba.doc**
426 KB



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

FI. 45
Processo nº 0221/19-54
Jonathan
AI/SE

Ofício n.º:

Brasília, 12/03/2019.

A Senhora
ADRIANA MELO ALVES
Secretária
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano
Ministério do Desenvolvimento Regional
Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Sala 201
Brasília/DF - CEP 70 790-060

Ref. Termo de Execução Descentralizada nº 29/2018-MI/SDR

Senhora Secretária,

Em referência ao TED nº 29/2018-MI/SDR, que tem como objeto a descentralização de recursos orçamentários para a Codevasf visando o custeio operacional de toda a infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré Curitiba, solicitamos providências dessa Secretaria visando celebração do 1º termo aditivo ao TED para a sua prorrogação até 18/02/2020.

Solicitamos também analisarem a possibilidade de por meio do referido TED ou assinatura de novo instrumento, a efetivação/execução do Acordo de Cooperação celebrado entre o MDR/SDR, a Codevasf e o INCRA que visa a Transferência de Gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré Curitiba.

Encaminhamos nota técnica anexa para justificar a prorrogação de prazo do TED.

Atenciosamente,

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Diretor Presidente

End.: SGAN O. 601 Coni. 1 - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF
 Tel.: (061) 3312-4766 Fax: (061) 3312-4751 PABX: (061) 3312-4747
www.codevasf.gov.br

FOR-002



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 3312-4766 Fax: (061) 3312-4751 PABX: (061) 3312-4747

www.codevasf.gov.br

FOR-002

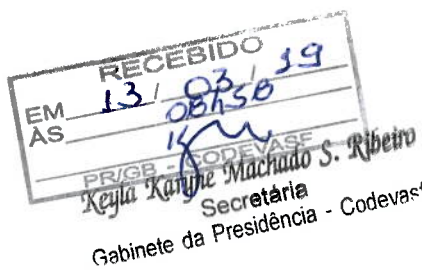
URGENTE

Ao PR/GB,

Para providencias conforme email (fl. 44)

Fl. 46
Proce. 0281/19-54
Bruno

Em 11/03/2019.


Mara Níbia Garces de Lucena dos Reis
Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação - AI/SE
Secretária Executiva
Decisão nº 702/2017

RECEBIDO
EM 13/03/19
AS 08h50
PR/GB - CODEVASF
Keyla Karine Machado S. Ribeiro
Secretária
Gabinete da Presidência - Codevasf



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PR/GB - CODEVASF

Ofício n.º 087/2019/PR/GB

Brasília, 12 de março de 2019.

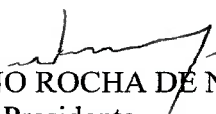
À Senhora
Adriana Melo Alves
Secretária
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano – SDRU
Ministério do Desenvolvimento Regional
SAN 906, Ed. Celso Furtado, Módulo F, Bloco A – 2º andar
70790-060 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Termo de Execução Descentralizada nº 29/2018-MI/SDR

Senhora Secretária,

1. Faço referência ao TED nº 29/2018-MI/SDR, que tem por objeto a descentralização de recursos orçamentários para a Codevasf visando ao custeio operacional de toda a infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré Curitiba, para solicitar a Vossa Senhoria a celebração do 1º Termo Aditivo ao TED para a sua prorrogação até 18/02/2020.
2. Por oportuno, consulto Vossa Senhoria sobre como se dará a execução do Acordo de Cooperação firmado entre a Codevasf, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o INCRA para a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jaracé-Curitiba.

Atenciosamente,


ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Diretor-Presidente

✉ End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF

☎ Tel.: (061) 2028-4766 Fax: (061) PABX: (061) 2028-4747

www.codevasf.gov.br

FOR-002



Fl.: 48
 Proc.: 000.281/19-54
 PR/GB CODEVASF

Ministério do Desenvolvimento Regional
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional - Aracaju (SE)
 Gerência Regional de Irrigação

NOTA TÉCNICA

Folha nº 25
 Proc. nº 59340.028/18-54
 RUBRICA

NÚMERO: 004/2019

DATA: 25/02/2018

ORIGEM: Codevasf – 4ª SR – Gerencia de Regional de Empreendimentos de Irrigação

REFERÊNCIA: Termo de Execução Descentralizada – TED (029/2018 – MI/SDR) que tem por objetivo descentralização de crédito visando o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba.

OBJETIVO: Solicitar prorrogação de prazo para execução do TED 029/2018 – MI/SDR, até 18/02/2020.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO: O projeto Jacaré-Curituba fica localizado na confluência dos municípios Canindé de São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe, a 220 km da cidade de Aracaju/SE, com acesso através da BR-235, SE-175 e SE230. Possui uma área total de 4.953,9 ha, dos quais 1.980,3 foram identificados como propícias para exploração com culturas irrigadas e 1.718,7, para aproveitamento com pecuária de pequeno e grande porte. O restante da área está alocado para cumprimento das condicionantes ambientais e legais (reserva legal e preservação permanente) e outras ocupações, tais como: estradas de serviços, agrovilas, rede de energia elétrica, canais de irrigação, reservatório de compensação, etc.

Originalmente, o projeto foi concebido por iniciativa do Governo de Sergipe, com dotação orçamentária do Governo Federal/Secretaria de Recursos Hídricos (Convênio nº. 021/97-MMA/SRH), denominado como Nova Califórnia, com 134 lotes empresariais com 25,76 ha de área média, dos quais 80 lotes seriam destinados para agricultura irrigada e 54 para desenvolvimento da atividade pecuária. Posteriormente, o projeto teve sua finalidade redirecionada para o assentamento de 646 famílias de trabalhadores rural sem-terra, passando a integrar o rol de projetos de interesse social.

Logo após a extinção do convênio referido acima, a gestão da implantação do projeto foi transferida para a CODEVASF, mediante Portaria nº 430/2006 do Ministério da Integração Nacional. No momento, já haviam sido executadas todas as obras de maior vulto, destacando-se: aquisição e montagem dos equipamentos eletromecânicos do sistema de bombeamento exclusivo no prédio da EB-100 (que acomoda sistemas de bombeamento da COHIDRO); tubulação com 5.560 metros de extensão e diâmetro de 1.400 mm para o recalque de 3,15 m³/s; uma rede de adutoras tubulares com 38.697 metros de extensão e diâmetros variando de 700 mm até 150 mm; construção de 4.679 metros de canais de adução (CP-300 e CS-106) interligados com um reservatório de compensação (R-1) com 200.000 m² de espelho d'água; 36 agrovilas com rede elétrica

e abastecimento de água; e 47 km de estradas de serviço com acesso a todos os lotes e saídas para vias externas.

Observe-se que, com o redirecionamento de sua finalidade original, toda a infraestrutura de uso comum, implantada com características próprias de um projeto empresarial, foi aproveitada e adaptada para a sua nova destinação, sem alteração dos estudos básicos e do balanço hídrico do projeto. Com isso, cada um dos lotes empresariais projetados para agricultura irrigada, que tem apenas uma tomada de água e uma unidade eletromecânica para bombeamento pressurizado, foi destinado para um grupo de irrigantes, enquanto cada um dos lotes projetados para a atividade pecuária, que também possui uma só tomada de água, foi destinado para uma família assentada.

Sob a responsabilidade formal da CODEVASF, foi contratado o fornecimento dos insumos e a montagem do sistema de irrigação parcelar dos lotes de agricultura e pecuária. À medida que a empresa contratada concluía a montagem do sistema parcelar em um lote, as famílias destinatárias iniciavam a sua atividade produtiva, uma vez que já estavam residindo nas agrovilas. Essa situação, praticamente, obrigava a CODEVASF a antecipar a fase de pré-operação da infraestrutura de uso comum já implantada, o que culminou com a contratação dos serviços técnicos de uma empresa especializada para execução desses serviços que durou, aproximadamente, dois anos e foi extinto por carência de dotação orçamentária.

Com a conclusão da implantação dos equipamentos de irrigação dentro dos lotes, substituição e descarte de áreas, antes indicadas para irrigação, o projeto, atualmente, conta com os mesmos 134 lotes, sendo que os 80 lotes coletivos destinados a exploração da agricultura irrigada engloba uma área útil total de 1.763,65 ha estruturados para irrigação localizada (gotejamento e microaspersão) e os 54 lotes individuais destinados a exploração pecuária de pequeno e grande porte, uma área útil total de 1.604,90 ha, dos quais, 93,30 ha estão estruturados para irrigação por aspersão convencional.

Com essa nova configuração do perímetro de irrigação Jacaré-Curituba, cada um dos 80 lotes empresarial do projeto original, estruturado para agricultura irrigada e com apenas uma unidade de bombeamento, foi transformado em um lote coletivo, um tipo de "condomínio rural", agrupando de 03 a 28 famílias de irrigantes, conforme o tamanho de sua área, cabendo a cada uma delas um módulo produtivo operacional de 2,50 ha para desenvolver suas atividades produtivas. Assim, cada integrante de um mesmo grupo terá que operar o seu sistema de irrigação em perfeita sintonia com os demais, inclusive quando se tratar de cultivos diferentes, uma vez que o sistema de distribuição da água é único para todo o lote coletivo.

Já no caso dos 54 lotes destinados à atividade pecuária, cada um equipado com módulo de irrigação por aspersão convencional, variando de 1,5 a 3,0 ha, as tomadas de decisão são individualizadas, ou seja, o processo produtivo e a apropriação dos custos operacionais são afetados apenas à família assentada, o que é uma situação mais cômoda.

Essas condições diferenciadas, por si só, já expõe as dificuldades concretas para articulação do processo produtivo e o rateio justo dos gastos operacionais do perímetro de irrigação Jacaré-Curituba entre todas as famílias assentadas.

Em razão dessas limitações operacionais e da própria escala da base produtiva, bem como das restrições climáticas e da carência financeira das 701 famílias assentadas, a definição de um valor viável e as formas de cobrança para a tarifa d'água, tendo em vista estimular a autonomia do perímetro, deve-se pautar por preceitos legais e procedimentos exequíveis e adaptados às suas condições.

De acordo com o entendimento prescrito na Lei nº 12.787/2013, os serviços de irrigação compreendem as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos perímetros de irrigação.

Considerando o módulo operacional de irrigação de 2,50 ha nos 80 lotes coletivos destinados a agricultura irrigada do perímetro Jacaré-Curituba e a impossibilidade legal de famílias assentadas adquirirem área de outras, para expandir a sua unidade de produção, a composição do orçamento básico para definição dos valores das parcelas fixas e variáveis da tarifa d'água, incluiu, apenas, os elementos de custos e despesas extremamente necessários para o funcionamento da infraestrutura de uso comum.

Em consonância com o a metodologia sugerida pela Codevasf/MI (Portaria 87/2013) e chancelada pelo TCU (Acórdão nº 3.125 de 09/12/2015) e através da mediação da CCAF/AGU foi formalizado em novembro de 2018 (aprovado pela Resolução/DEX 681/2018) Acordo de Cooperação entre o Ministério da Integração (hoje Ministério de Desenvolvimento regional), Codevasf e Incra, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre as instituições para realizar a transferência de gestão do projeto Jacaré/Curituba, localizado no municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no Estado de Sergipe aos irrigantes.

Através de gestões da Codevasf junto ao Ministério da Integração, no sentido de demonstrar a urgente necessidade de aporte de recursos para a operação e manutenção do projeto Jacaré/Curituba, devido ao total abandono da infraestrutura de uso comum, pois a mais de 5 (cinco) anos que este projeto não recebe nenhum recurso orçamentário, foi pactuado o repasse de R\$ 1.159.800,00, através do TED 029/2018 – MI/SDR, visando o custeio operacional da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, até o repasse por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional dos recursos acordados no Acordo de Cooperação já mencionado.

As tratativas iniciais junto ao ministério da Integração foram iniciadas no final de setembro/2018, com a perspectiva de liberação dos recursos orçamentários para o mês de outubro/2018 e conforme entendimento do ministério, as ações deveriam ser finalizadas ainda em 2018. Sendo assim, o prazo pactuado foi de 03 (três) meses para a execução do TED. Contudo, a descentralização dos recursos só ocorreu em 26/12/2018, sendo, então, inexecutível o prazo pactuado inicialmente.

ANÁLISE TÉCNICA:

As ações previstas para execução no TED/029/2018 – MI/SDR, estão discriminadas abaixo, com número do contrato, bem como os valores empenhados para cada ação com as respectivas empresas contratadas.

- a) Fornecimento de combustíveis – Contrato 0.084.00/2014 (Ticket Soluções S/A) – R\$ 9.000,00.
- b) Fornecimento de energia elétrica para 134 estações de bombeamento – Ordem de Serviço – 4.0341/2018 (ENERGISA) – R\$ 629.556,82.
- c) Locação de veículos – Contrato 4.150.00/2018 (Livre Locadora de Veículos Ltda) – R\$ 44.400,00.
- d) Serviços de inspeção, reparos e adequações no sistema de adutoras – Contrato 4.141.00/2018 (Líder Construções Ltda) – R\$ 96.288,03.

Folha nº 27
Proc. nº 59540.2018.9.14.0000

e) Serviços de limpeza, reabilitação física e adequações técnicas nos canais CP 300 e CS 206 – Contrato 4.142.00/2018 (Líder Construções Ltda) – R\$ 96.721,43.

f) Serviços de recuperação elétrica do motor que opera na EB – 100 – Contrato 4.140.00/2018 (STAUMMAQ Serviços Técnicos Ltda) – R\$ 99.600,00.

g) Serviços de apoio a operação/manutenção e monitoramento de dados – Contrato 4.131.00/2018 (Metal Engenharia Ltda) – R\$ 175.233,72.

Como as ações de operação e manutenção de perímetros irrigados não são estanques, e sim acontecem de forma contínua, alguns contratos tem vigência maior que o prazo pactuado inicialmente no TED 029/2018 – MI/SDR, a saber:

- 1) Contrato 4.0341/2018 (ENERGISA) – R\$ 629.556,82. Vencimento em 26/06/2019.
- 2) Contrato 4.131.00/2018 (Metal Engenharia Ltda) – R\$ 175.233,72. Vencimento em 18/02/2020.
- 3) Contrato 4.150.00/2018 (Livre Locadora de Veículos Ltda) – R\$ 44.400,00. Vencimento em 16/01/2019.

Sendo assim, urge a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do TED 029/2018 – MI/SDR para vencimento em 18/02/2020, data de vencimento do contrato 4.131.00/2018.

Folha nº 28
Proc. nº 59540. 278/19 - 54
RUBRICA

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

TED 029/2018 MI/SDR

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS:**

Considerando o atraso no repasse dos recursos orçamentários por parte do Ministério da Integração;

Considerando que as ações de operação e manutenção de perímetros irrigados não são estanques, e sim, acontecem de forma contínua e por fim;

Considerando a vigência dos contratos de serviços continuados (ENERGISA, Metal Engenharia Ltda e Livre Locadora Ltda), solicitamos a prorrogação do prazo de execução das ações previstas no TED/029/2018 para 18/02/2020.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

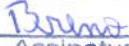
Eng. Agr. Msc. Ricardo Martins Santos
Gerente de Empreendimentos de Irrigação
Codevasf – 4ª SR

AI/SE,

Com cópia do ofício 087/19.

Bol, 14/3/19


Adelson Pereira dos Santos
Subchefe de Gabinete

Recebido pela AUCB
Em, 14/03/2019
às 10h52

Assinatura

Zimbra

mara.nubia@codevasf.gov.br

Re: Termo Aditivo TED 29/2018**De :** mara nubia <mara.nubia@codevasf.gov.br> Qui, 21 de mar de 2019 15:15**Assunto :** Re: Termo Aditivo TED 29/2018

3 anexos

Para : Frederico Cintra Belém
<frederico.belem@mdr.gov.br>

Fred, segue abaixo o Comunica, onde foi solicitado o recurso. Verificamos no Contransf (SIAFI) que há necessidade de atualizar o prazo de vigência do TED que ainda está constando 18/03/2019, precisa ser atualizado.

Mara Núbia
AI/SE

De: "Frederico Cintra Belém" <frederico.belem@mdr.gov.br>**Para:** "Mara Nubia Garcez de Lucena" <mara.nubia@codevasf.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 20 de março de 2019 15:30:02**Assunto:** Termo Aditivo TED 29/2018

Prezada Mara, Segue a Termo Aditivo ao TED nº29/2018 assinado e a publicação.

Atenciosamente,

Frederico Cintra Belém

Analista de Infraestrutura
Coordenação Geral de Agricultura Irrigada - CGIR
Ministério do Desenvolvimento Regional
SGAN Q.906, Módulo 'F' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado - Sala: 219
(61) 2034-4196

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Financeiro TED 29_2018 001.BMP
2 MB

Fl. 52
Processo nº 0281/19-S4
Jonathan
AI/SE

Financeiro TED 29_2018 002.BMP
2 MB

De : Frederico Cintra Belém
<frederico.belem@mdr.gov.br>

Qua, 20 de mar de 2019 15:30

 1 anexo

Assunto : Termo Aditivo TED 29/2018

Para : MARA NUBIA GARCEZ DE LUCENA DOS REIS
(mara.nubia@codevasf.gov.br)
<mara.nubia@codevasf.gov.br>

Prezada Mara, Segue a Termo Aditivo ao TED nº29/2018 assinado e a publicação.

Atenciosamente,

Frederico Cintra Belém

Analista de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada - CGIR
Ministério do Desenvolvimento Regional
SGAN Q.906, Módulo "F" Bloco "A" Ed. Celso Furtado - Sala 219
 (61) 2034-4196

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Portal do Governo Brasileiro (<http://brasil.gov.br>)

ACESSIBILIDADE (/ACESSIBILIDADE)

ALTO CONTRASTE

Ministério do

Desenvolvimento Regional

(<https://www.cidades.gov.br/>)

Fl. 53
Processo nº 0281/19-54
Jonathan
AI/SE

Buscar no portal



(<http://facebook.com/mincidades>)

(<http://twitter.com/mincidades>)

(<http://youtube.com/mincidades>)

(<http://flickr.com/mincidades>)

Perguntas frequentes (/perguntas-frequentes)
Contato (/contato)
Webmail (<https://expresso.cidades.gov.br/>)
Pesquisa Processual (<http://sei.cidades.gov.br/pesquisa>)
SEI - Sistema Eletrônico de Informações (/2016-03-29-14-10-33)
Minha Casa, Minha Vida (<http://www.minhacasaminhavidagov.br/>)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL (/) > DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO (/DESENVOLVIMENTO-URBANO?V=V) > PUBLICAÇÕES (/DESENVOLVIMENTO-URBANO/PUBLICACOES) > SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO (/DESENVOLVIMENTO-URBANO/PUBLICACOES/121-SECRETARIA-NACIONAL-DE-PROGRAMAS-URBANOS) > PUBLICAÇÕES (/DESENVOLVIMENTO-URBANO/PUBLICACOES/132-SECRETARIA-NACIONAL-DE-PROGRAMAS-URBANOS/BIBLIOTECA-SEMOB) >

Descentralização de Crédito - 2018 (/desenvolvimento-urbano/publicacoes/132-secretaria-nacional-de-programas-urbanos/biblioteca-semob/6313-descentralizacao-de-credito-2018)

Publicado: Quarta, 20 de Março de 2019, 11h48

Ano de 2018		
Termos Execução Descentralizada (TED) - Gestão Recebedora	Documento	Data
TED nº 37 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-37-CODEVASF.pdf)	28.12.2018

TED nº 36 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-N-36-2018-CODEVASF.pdf)	28.12.2018
TED nº 35 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TERMO-DE-EXECUO-DESCENTRALIZADA-35.2018-CODEVASF.pdf)	26.12.2018
TED nº 34 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TERMO-DE-EXECUO-DESCENTRALIZADA-34.2018-CODEVASF.pdf)	26.12.2018
TED nº 33 - Universidade Federal de Santa Maria	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-33-2018.pdf)	19.12.2019
TED nº 32 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-32-2018.pdf)	19.12.2018
TED nº 31 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-31-2018-2.pdf)	19.12.2018
TED nº 30 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-30-2018.pdf)	17.12.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 29 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	1º Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Primeiro-Termo-Aditivo-ao-Termo-de-Execuo-Descentralizada-n-29-2018.pdf)	18.03.2019
TED nº 29 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED29-2_201%208.pdf)	18.12.2018
TED nº 28 - Instituto Federal do Pará - IFPA	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TermodeExecucaoDescentralizada-TED28-2018-2.pdf)	19.12.2018
TED nº 27 - Instituto Federal do Pará - IFPA	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Termo-de-Execuo-Descentralizada-27-2018.pdf)	21.12.2018
TED nº 26 - Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Termo-de-Execuo-Descentralizada---TED-N-26-2018.pdf)	07.12.2018

TED nº 25- Universidade Federal Rural do Semi-árido - UFERSA	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-25-2018.pdf)	30.10.20
Cancelamento do TED 24/2018	Nota Técnica (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Nota-Tcnica---cancelamento-do-TED-n-24_2018.pdf)	17.12.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 24 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/1termoaditivoao24.2018.pdf)	07.12.2018
TED nº 24- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-24.pdf)	05.08.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 23 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/1-TA-ao-Termo-de-Execuo-Descentralizada-23.2018---Pernambuco.pdf)	20.11.2018
TED nº 23 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-23-2018.pdf)	24.08.2018
TED nº 22 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED22-2018.pdf)	15.08.2018
2º Termo Aditivo ao TED nº 21 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-SUDECO-21-2018.pdf)	26.12.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 21 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Retificação (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Retif.-1-T.A.-ao-TED-n-21-2018.pdf)	24.09.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 21 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/1-Termo-Aditivo-ao-TED-n-21-2018-SDR.pdf)	12.09.2018
TED nº 21 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-21-2018.pdf)	09.08.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 20 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/1-T.A-ao-TED-20-2018.pdf)	07.12.2018

Fl. 54
 Processo nº 022119-54
 Jonathan
 AI/SE

TED nº 20-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-20-2018.pdf)	30.07.2018
TED nº 19 -Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-19-2018.pdf)	26.07.2018
TED nº 18-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-18-2018.pdf)	23.07.2018
TED nº 17-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-17-2018.pdf)	10.07.2018
TED nº 16-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-16-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 15-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-15-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 14-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-14-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 13-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-13-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 12-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-12-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 11-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-11-2018.pdf)	06.07.2018
1º Termo Aditivo ao TED nº 10 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	1º Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Primeiro-Termo-Aditivo-ao-TED-N-10-2018.pdf)	
TED nº 10-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-10-2018.pdf)	06.07.2018

TED nº 09-Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-09-2018.pdf)	06.07.2018
TED nº 08-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo de Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-MI-08-2018-DNOCS.pdf)	06.07.2018
TED nº 07 -Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-07-2018.pdf)	05.07.2018
TED nº 06 -Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	1º Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/PTA-ao-TED-06-2018.pdf)	05.07.2018
	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-06-2018.pdf)	28.06.2018
TED nº 05 -Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-05-2018.pdf)	27.06.2018
TED nº 04 -Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/Ted-04-SUDECO.pdf)	30.05.2018
1º Termo aditivo ao TED nº 03 -Fundação Nacional Do Índio - FUNAI	Termo Aditivo (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/PTA-ao-TED-03-2018.pdf)	13.08.2018
TED nº 03 -Fundação Nacional Do Índio - FUNAI	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-03-2018.pdf)	29.05.2018
TED nº 02 -Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-02-2018.pdf)	29.05.2018
TED nº 01 -Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	Termo De Execução Descentralizada (/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/termoaditivo/2018/TED-01-2018.pdf)	25.04.2018

Acesse os termos publicados em anos passados e suas respectivas alterações (/desenvolvimento-urbano/publicacoes/132-secretaria-nacional-de-programas-urbanos/biblioteca-semob/6310-descentralizacao-de-credito-secretaria-de-desenvolvimento-regional-historico)

registrado em:

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (/desenvolvimento-urbano/publicacoes/121-secretaria-nacional-de-programas-urbanos)

Fl. 55
Processo nº 0281/19-51
Jonathan
AI/SE

[^ Voltar para o topo](#)

Assuntos

Desenvolvimento Regional e Urbano (/desenvolvimento-urbano)
Habitação (/habitacao-cidades)
Mobilidade e Serviços Urbanos (/mobilidade-urbana)
Proteção e Defesa Civil (/defesa-civil)
Saneamento (/saneamento-cidades)
Segurança Hídrica (/seguranca-hidrica)

Serviços

Perguntas frequentes (/perguntas-frequentes)
Contato (/contato)
Webmail (https://expresso.cidades.gov.br/)
Pesquisa Processual (http://sei.cidades.gov.br/pesquisa)
SEI - Sistema Eletrônico de Informações (/2016-03-29-14-10-33)
Minha Casa, Minha Vida (http://www.minhacasaminhavidagov.br/)

Redes Sociais

Facebook (http://facebook.com/mincidades)
Twitter (http://twitter.com/mincidades)
YouTube (http://youtube.com/mincidades)
Flickr (http://flickr.com/mincidades)

RSS

O que é? (/o-que-e-rss)
Assine (/ultimas-noticias?format=feed&type=rss)

Sobre o site

Acessibilidade (/acessibilidade)
Mapa do site (/mapa-do-site)



(http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Desenvolvido em software livre.

18/03/2019

SEI/MDR - 1192825 - Termo de Execução Descentralizada - TED

Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

36. OBJETIVO

O Objetivo do primeiro Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é prorrogar o prazo do instrumento em 6 meses para atender aos contratos de execução de ações de operação e manutenção de infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba.

37. PÚBLICO ALVO

700 (setecentas) famílias de pequenos agricultores do Projeto Jacaré/Curituba. Estas famílias estão distribuídas em 34 agrovilas inseridas dentro da área do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, perfazendo uma população de 5.000 pessoas.

38. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A justificativa do primeiro Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável.

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 646 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, consequentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre a Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejado constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **unidade descentralizada**;
- b) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MI;
- c) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- d) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da unidade descentralizadora, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- g) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1773796&infra_sistem... 2/4

18/03/2019

SEI/MDR - 1192825 - Termo de Execução Descentralizada - TED

descentralizadora;

g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;

h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;

i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;

k) Apresentar o relatório técnico final referente à elaboração da proposta, objeto do presente termo, garantindo assim, a plena execução do objeto;

l) Apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da unidade descentralizadora para verificação, se assim desejar;

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;

b) Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 terá vigência de (seis) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do MI, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41.PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE DE RECURSOS	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (em R\$ 1.00)	
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	9.000,00	
			3.3.90.39.00	480.000,00	
			3.3.90.39.00	32.000,00	
			3.3.90.39.00	90.000,00	
			3.3.90.39.00	90.000,00	
			3.3.90.39.00	95.000,00	
			3.3.90.39.00	4.800,00	
			3.3.90.39.00	184.000,00	
			3.3.90.39.00	175.000,00	
46. TOTAL				1.159.800,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMPRIMENTO (MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNIDADE	52. QUANTIDADE	54. PARCELA Nº	55. MÊS/ANO	56. VALOR - R\$
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica	06	Unid	01	1ª	09/2019	480.000,00
02	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum	06	Unid	01	1ª	09/2019	666.000,00
03	Despesas administrativas	06	Unid	01	1ª	09/2019	13.800,00
TOTAL							1.159.800,00

ASSINATURAS

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora

Fl. 57

Processo nº 0221/19-54

Jonathan
AI/SE

Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Ayres Diniz, Usuário Externo, em 18/03/2019, às 14:37, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, em 18/03/2019, às 18:03,

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1773796&infra_sistem... 3/4

18/03/2019

SEI/MDR - 1192825 - Termo de Execução Descentralizada - TED



com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192825** e o código CRC **1818A7C3**.

59702.000047/2018-46

1192825v1

SIAFI2019-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)

21/03/19 15:04

USUARIO : ROSY

TERMO EXEC. DESCENT: 696723

SITUACAO : NAO VIGENTE

<SIAFI>

REPASSADORA : 530023/00001

- SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

RESPONSAVEL : 30001366300

- MARLON CARVALHO CAMBRAIA

NUMERO ORIGINAL: TED 29/2018

NUMERO PROCESSO: 59702.000047/2018-46

RECEBEDORA : 195007/11201

- CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIB

RESPONSAVEL : 22474277315

- MARCO AURELIO AYRES DINIZ

TITULO

: CUSTEIO DE TODA INFRAESTRUTURA DE USO DO PROJETO JACARE/CUR

INICIO VIGENCIA: 18Dez2018

FIM VIGENCIA: 18Mar2019

CELEBRACAO : 18Dez2018

PUBLICACAO : 18Dez2018

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETORNA

Fl. 52

Processo nº 028119-84

Jonathan

AI/SE

SIAFI2019-ADMINISTRA-COMUNICA-CONMSG (CONSULTA MENSAGEM)

Data: 13/03/19

Hora: 09:30:02

Usuario: BRUNO

Mensagem: 20190353665 Emissora 195006 CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PAR
em 13/03/19 as 09:29 por BRUNO BORGES PINTO

Assunto: SOLICITA RECURSOS PARA O TED 29/2018 ? SDR/CODEVASF

Fl. 59

Processo nº 0281/19-54

Periodos: 13/03/19 14/03/19 15/03/19 16/03/19 17/03/19

Jonathan
AI/SE

Destinatario(s): UNIDADE(S) GESTORA(S)

530023 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000

PF1=AJUDA PF3=SAI PF8=PROXIMA MENSAGEM PF12=RETORNA ENTER=VER TEXTO

SIAFI2019-ADMINISTRA-COMUNICA-CONMSG (CONSULTA MENSAGEM)

Data: 13/03/19

Hora: 09:30:16

Usuario: BRUNO

Mensagem: 2019/0353665 Emissora 195006 CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PA
de 13/03/19 as 09:29 por BRUNO BORGES PINTO

Pag. 01/01

Assunto: SOLICITA RECURSOS PARA O TED 29/2018 ? SDR/CODEVASF

Texto : PREZADOS SENHORES,

SOLICITAMOS RECURSOS NO VALOR DE R\$ 151.307,51 PARA PAGAMENTO DA ENERGIA
SA SERGIPE, RELATIVO AO TED 29/2018 ? EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO PROJETO PÚBLICO DE
IRRIGAÇÃO JACARÉ/CURITUBA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE POÇO REDONDO E
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE SERGIPE, NÚM. TRANSF. 696723,
PROC.59702.000047/2018-46, CREDITO TRANSFERIDO PELA 2018NC000138 DE 26/12/2018,
PTRES 139621, FONTE 100, PI SE000ACCI1, ND 339039, VINCULAÇÃO 400.

FAVOR TRANSFERIR OS RECURSOS PARA UG/GESTÃO 195006/11201.

ATENCIOSAMENTE,
GERÊNCIA DE FINANÇAS DA CODEVASF
2028-4731

PF3=SAI PF5=IMPRIME P12=RETORNA

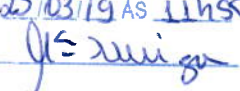
Á 4ª SR,

60
processo nº 0281/19-54
Jonathan
AI/SE

Com vistas à 4ª GRI, para conhecimento do 1º Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 (fl. 56 e 57) devidamente publicado pelo SDRU/MDR (fl.53) e providencias de acompanhamento das ações do TED. Informo que o TED foi prorrogado por 06 meses.

Em 21/03/2019


Mara Núbia Garcez de Lucena
Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação
Secretária Executiva
Decisão nº 702/2017

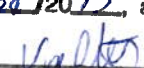
RECEBIDO CODEVASF-4ª/SR
EM 25/03/19 ÀS 11h50


4ª GRI

Para conhecimento e
providências.

25/3/19


Luciano Martins Moreira
Chefe de Gabinete
CODEVASF- 4ª/SR

Recebido em
25/03/2019, às 14:26

Rubrica

SEI/MDR - 1855400 - Despacho

https://sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
Departamento de Estruturação Regional e Urbana
DESPACHO

Processo nº 59702.000047/2018-46

Fl. n.º

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

A CGOR,

Assunto: Liberação de recursos financeiros - TED nº 23/2018 - SIAFI 696723

1. Encaminha-se o presente processo referente à solicitação de recursos financeiros, por meio das Mensagens SIAFI nº 2020/0070858 (1849465), 2020/0124039 (1849477), 2020/0124051 (1849485), 2020/1138373 (1849485), 2020/0219660 (1849522), 2020/0219663 (1849532), 2020/0220005 (1849542), 2020/0220006 (1849548), 2020/0234575 (1849556), 2020/0236996 (1849562), 2020/0240578 (1849577), 2020/0243781 (1849589), 2020/024526 (1849612) e 2020/0246530 (1849612) do Termo de Execução Descentralizada nº 11/2019 (1543886), firmado no valor de R\$ 5.363.377,14 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

2. Uma vez liquidados os despesas empenhadas pela Unidade Gestora Favorecida, dispõe-se o repasse de recursos à UG 195306, Gestão 11201, observadas as seguintes informações:

Nota de Crédito	Unidade Gestora Emite	Unidade Gestora Favorecida	Ponto de Recursos	Vinculação	Competência	Categoria de Gastos	Valor (R\$)	Objeto da Despesa	Beneficiário
2018NC000138 (1095671)	530023	195306	0100	400	2	C	3.700,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Livre Locadora de Automóveis Ltda
2018NC000138 (1095671)	530023	195306	0100	400	2	C	21.948,40	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Metal Engenharia Ltda
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	400	3	C	645,60	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	400	3	C	255,40	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2018NC000138 (1095671)	530023	195306	0100	0400	2	C	3.700,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	André Luiz Oliveira Santos
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	0400	3	C	100,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	0400	3	C	3.500,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	André Luiz Oliveira Santos
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	0400	3	C	1.500,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	André Luiz Oliveira Santos
2020NC00001 (1721647)	530023	195306	0100	0400	3	C	1.454,90	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2018NC000118 (1655488)	530023	195306	0100	0400	2	C	959,53	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto	Metal Engenharia Ltda

SEI/MDR - 1855400 - Despacho

https://sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...

								público de irrigação Jaracá/Caritiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	
2020NC00001 (1721647)	530023	195006	0100	0400	3	C	845,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jaracá/Caritiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2020NC00001 (1721647)	530023	195006	0100	0400	3	C	40,00	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jaracá/Caritiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cláudio Márcio Machado Figueiredo Silva
2020NC00001 (1721647)	530023	195006	0100	0400	3	C	1.004,80	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jaracá/Caritiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Cia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
2020NC00001 (1721647)	530023	195006	0100	0400	3	C	158.971,40	Ações referentes à execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jaracá/Caritiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé no Estado de Sergipe	Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A
Valor Total							198.625,03		

3. Por fim, informa-se que há saldo a repassar, conforme espelho SIAFI (1849659) e a vigência do instrumento expirará em 01 de fevereiro de 2021 (7.8329).

Brasília, 24 de abril de 2020.

4. De acordo. Recomenda-se para autorização da Ordenadora de Despesa.

Sônia Faustino Mendes
Diretora

5. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 16 de março de 2020, autoriza-se a descentralização de recursos financeiros, no valor de R\$ 198.625,03 (cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos), conforme proposto.

Adriana Melo Alves
Secretária - Ordenadora de Despesa



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Diretora de Departamento de Estruturação Regional e Urbano, em 06/05/2020, às 12:22:03, com a finalidade no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em 06/05/2020, às 12:24:03, com a finalidade no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mg.gov.br/sei/controlador_extmo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=2278779 informando o código verificador 1855400 e o código CRC B614E185.

Fl. n.º 62
Proc. nº 59540.028/19-54

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUBRICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - MI/SDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		
5. ENDEREÇO Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Conjunto I					
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830-901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2028-4660
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF 971.454.834-91	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Sérgio Luiz Soares de Souza Costa				
14. DDD (61)	15. TELEFONE 2028-4660	16. E-MAIL gabinte@codevasf.gov.br	17. CARGO Presidente Interino		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023	19. CÓD. DA GESTÃO 0001	20. CNPJ 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A - Edifício Celso Furtado					
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70790-060	27. DDD (61)	28. TELEFONE 2034-5633
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
29. CPF 021.186.624-59	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adriana Melo Alves				
31. DDD (61)	32. TELEFONE 2034-5633	33. EMAIL adriana.alves@mdr.gov.br	34. CARGO Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					

CÓDIGO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

36. OBJETIVO

O Objetivo do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é aditivar as metas do instrumentos para atender a execução de ações de operação e manutenção de infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, contempladas no Acordo de Cooperação firmado entre MDR, Codevasf e Inbra para transferência de gestão do projeto.

37. PÚBLICO ALVO

700 (setecentas) famílias de pequenos agricultores do Projeto Jacaré/Curituba. Estas famílias estão distribuídas em 34 agrovilas inseridas dentro da área do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, perfazendo uma população de 5.000 pessoas.

38. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A justificativa do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento do início das atividades do Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Inbra para transferência de gestão do projeto.

Para o cumprimento do instrumento foi solicitado o aumento da disponibilidade orçamentária na ação orçamentária 12OB, por meio da Nota Técnica nº 2/2019/PPP/SDRU SEI nº (1402430) do processo SEI nº 59000.015086/2019-36, com objetivo de "Ampliar o limite orçamentário da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2019" no valor R\$ 4.203.577,14 (quatro milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 646 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, consequentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre o Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejando constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela unidade descentralizadora;
- b) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
- c) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- d) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizadora;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da unidade descentralizadora, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- g) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete à unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar a unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MDR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;
- j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;
- k) Apresentar o relatório técnico final referente à elaboração da proposta, objeto do presente termo, garantindo assim, a plena execução do objeto;
- l) Apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da unidade descentralizadora para verificação, se assim desejar;

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;
- b) Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no sítio do MDR, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE DE RECURSOS	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (em R\$ 1.00)
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI	0100	TED nº 29/2018	
			3.3.90.30.00	9.000,00
			3.3.90.39.00	480.000,00
			3.3.90.39.00	32.000,00
			3.3.90.39.00	90.000,00
			3.3.90.39.00	90.000,00
			3.3.90.39.00	95.000,00
			3.3.90.39.00	4.890,00
			3.3.90.39.00	184.000,00
			3.3.90.39.00	175.000,00
			Total	1.159.800,00
			Aditivo ao TED nº 29/2018/Acordo de Cooperação	
			3.3.90.30.00	27.000,00
			3.3.90.39.00	1.370.000,00
			3.3.90.39.00	730.000,00
			3.3.90.39.00	1.220.777,14
			3.3.90.39.00	781.000,00
			3.3.90.39.00	14.890,00
			3.3.90.39.00	
			3.3.90.14.00	60.000,00
			3.3.90.30.00	
			Total	4.203.577,14
46. TOTAL				5.363.377,14

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMPRIMENTO (MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNIDADE	52. QUANTIDADE	54. PARCELA Nº	55. MÊS/ANO	56. VALOR - R\$
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica (Ted nº 29/18)	09	Unid	01	1ª	12/2018	480.000,00
	Serviços de fornecimento de energia elétrica	12	Unid	01	1ª	07/2019	2.100.000,00

(Aditivo/Acordo de Cooperação)							
02	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Ted nº 29/18)	09	Unid	01	1ª	12/2018	666.000,00
	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	1.262.577,14
03	Serviços de apoio a produção - ATER(Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	781.000,00
04	Despesas administrativas (Ted nº 29/18)	06	Unid	01	1ª	12/2018	13.800,00
	Despesas administrativas (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	60.000,00
TOTAL							5.363.377,14

ASSINATURAS

Brasília, ____ de ____ de 2019.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 17:44, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves**, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, em 12/08/2019, às 18:22, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1409700** e o código CRC **93B29FEB**.

59702.000047/2018-46

1409700v1

Fl. n.º 65
 Proc. nº 59540.0281/19-54
[Assinatura]
 RUBRICA



Fl. n.º 66
 Proc. nº 59540.0281/19-54
ADO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUBRICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - MI/SDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL CODEVASF- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		
5. ENDEREÇO Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Conjunto I					
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830-901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2028-4660
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF 008.261.025-81	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcelo Andrade Moreira Pinto				
14. DDD (61)	15. TELEFONE 2028-4660	16. E-MAIL gabinte@codevasf.gov.br	17. CARGO Presidente		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. CÓD. DA UNID. GESTORA 030023	19. CÓD. DA GESTÃO 0001	20. CNPJ 05.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A - Edifício Celso Furtado					
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70743-060	27. DDD (61)	28. TELEFONE 2034-5633
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
29. CPF 021.186.624-59	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adriana Melo Alves				
31. DDD (61)	32. TELEFONE 2034-5633	33. EMAIL adriana.alves@mdr.gov.br	34. CARGO Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano		
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

36. OBJETIVO

O Objetivo do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é aditivar as metas do instrumentos para atender a execução de ações de operação e manutenção de infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, contempladas no Acordo de Cooperação firmado entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

37. PÚBLICO ALVO

700 (setecentas) famílias de pequenos agricultores do Projeto Jacaré/Curituba. Estas famílias estão distribuídas em 34 agrovilas inseridas dentro da área do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, perfazendo uma população de 5.000 pessoas.

38. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A justificativa do segundo Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento do início das atividades do Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

Para o cumprimento do instrumento foi solicitado o aumento da disponibilidade orçamentária na ação orçamentária 12OB, por meio da Nota Técnica 2/2019/CPP/SDRU SEI nº (1402430) do processo SEI nº 59000.015086/2019-36, com objetivo de "Ampliar o limite orçamentário da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2019" no valor R\$ 4.203.577,14 (quatro milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Entretanto, a suplementação na ação 12OB não foi efetivada e então, foram disponibilizados R\$ 800.000,00 pelas ações 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Destaca-se que essas ações orçamentárias tem aderência ao objetivo do Acordo de Cooperação.

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 646 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, conseqüentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de várzea, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre o Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejando constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fl. n.º 67
 Proc. nº 59540.028119-54
 RUBRICA

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **unidade descentralizada**;
- Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
- Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da unidade descentralizadora, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

- Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MDR em toda e qualquer ação, promoção al ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 5 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;
- Apresentar o relatório técnico final referente à elaboração da proposta, objeto do presente termo, garantindo assim, a plena execução do objeto;
- Apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da unidade descentralizadora para verificação, se assim desejar;

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;
- Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no sítio do MDR, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE DE RECURSOS	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (em R\$ 1,00)
TED nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	9.600,00
			3.3.90.39.00	1.150.800,00
Subtotal				1.159.800,00
Aditivo ao TED nº 29/2018/Acordo de Cooperação				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.30.00	57.000,00
			3.3.90.14.00	20.000,00
			3.3.90.39.00	3.326.577,14
Subtotal 12OB				3.403.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.39.00	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCI1	0100	3.3.90.39.00	300.000,00
Subtotal 214S + 7K66				800.000,00
Total do Aditivo				4.203.577,14
46. TOTAL GERAL				5.363.377,14

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

47. META	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMPRIMENTO (MESES)	50. FÍSICO	51. FINANCEIRO
			51. UNIDADE	52. QUANTIDADE
			54. PARCELA	55. MÊS/ANO
				56. VALOR - R\$

					Nº		
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica (Ted nº 29/18)	09	Unid	01		12/2018	480.000,00
	Serviços de fornecimento de energia elétrica (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	2.100.000,00
02	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Ted nº 29/18)	09	Unid	01	1ª	12/2018	666.000,00
	Serviços de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	1.262.577,14
03	Serviços de apoio à produção - ATER (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	781.000,00
04	Despesas administrativas (Ted nº 29/18)	06	Unid	01	1ª	12/2018	13.800,00
	Despesas administrativas (Aditivo/Acordo de Cooperação)	12	Unid	01	1ª	07/2019	60.000,00
TOTAL							5.363.377,14

ASSINATURAS

Brasília, ____ de ____ de 2019.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves**, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, em 26/11/2019, às 11:45, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor Externo, em 27/11/2019, às 19:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589408** e o código CRC **933160C3**.

59702.000047/2018-46

1589408v1

Fl. n.º 69
 Proc. nº 59540.0281/19-54
 RUBRICA

DESPACHO

Processo nº 59702.000047/2018-46

Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Assunto: Liberação de recursos orçamentários - TED nº 29/2018 - MI/SDR - SIAFI 696723.

À DERU EXEC

1. Trata-se de proposta para emissão de Nota de Crédito em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, referente ao 1º Apostilamento ao Termo de Execução Descentralizada nº 29/2018, de 27/11/2020 SEI (2902096), no valor de R\$ 281.130,74, a título de destaque orçamentário nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, tendo como objeto a "Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe".
2. Assim, sugiro o encaminhamento do presente processo à DERU EXEC para emissão de Nota de Crédito, observada a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.244.2217.7K66.0001

Naturezas de Despesas:

- 3.3.90.39.00 - R\$ 252.376,39 - Outros Serviços de Terceiros - Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à produção - ATER;
- 3.3.91.47.00 - R\$ 28.754,35 - Despesas administrativas - pagamento de faturas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

3. Nesse sentido, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.
- Respeitosamente,

Em 02 de dezembro de 2020.

Fl. n.º 70

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

FREDERICO CINTRA BELÉM

Analista de Infraestrutura

De acordo. Encaminho o processo à consideração superior e recomendo proceder conforme proposto.

Respeitosamente,


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

APOSTILAMENTO
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TED Nº 29/2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, com base no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante ao processo nº 59702.000047/2018-46, Resolve:

1. Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto Presidencial nº 10.426, de 16 de julho de 2020, realize as seguintes alterações no TED nº 29/2018, cujo objeto é a Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe, resolve:
 - 1.1. Alterar a natureza de despesa de 33.90.39 para 33.91.47, no valor de R\$ 28.754,35;
 - 1.2. Alterar o programa de trabalho, remanejando o valor de R\$ 281.130,74 da ação orçamentária 1208 para a ação 7K66; e
 - 1.3. Prorrogo de ofício a vigência do TED nº 29/2018, para até 02 de dezembro de 2021.
2. Disponibilize e oficie ao interessado.

Tiago Pontes Queiroz

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Fl. n.º 71

Proc. nº 59540.02811/2019-54

RUBRICA



Documento assinado eletronicamente por Tiago Pontes Queiroz, Secretário(a) Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em 27/11/2020 às 17:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)

27/11/20 19:00

USUARIO : MARCELO

TERMO EXEC. DESCENT: 696723

SITUACAO : VIGENTE

<SIAFI>

REPASSADORA : 530023/00001
RESPONSAVEL : 30001366300
NUMERO ORIGINAL: TED 29/2018

- SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO
- MARLON CARVALHO CAMBRAIA

NUMERO PROCESSO: 59702.000047/2018-46

RECEBEDORA : 195007/11201
RESPONSAVEL : 22474277315

- CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIB
- MARCO AURELIO AYRES DINIZ

TITULO

: CUSTEIO DE TODA INFRAESTRUTURA DE USO DO PROJETO JACARE/CUR

INICIO VIGENCIA: 18Dez2018
CELEBRACAO : 18Dez2018

FIM VIGENCIA: 01Dez2021
PUBLICACAO : 18Dez2018

Fl. n.º

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETORNA



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Presidência

Ofício n.º 017 /2021/PR/GB

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU
Ministério do Desenvolvimento Regional
SGAN 906, Ed. Celso Furtado, Módulo F, Bloco A – 2º andar
70790-060 – BRASÍLIA – DF

Assunto: 4º Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 - SIAFI 696723
Processo nº 59702.000047/2018-46

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o 4º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 29/2018, que tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil reais), passando o valor total do TED para R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), possibilitando a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e de assistência técnica e extensão rural do projeto público de irrigação Jacaré-Curituba-SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.
2. Ressalto que, o referido TED encontra-se prorrogado até 02/12/2021, conforme Termo de Apostilamento, em anexo.

Atenciosamente,


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor – Presidente

Fl. n.º 3
Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

✉ End.: SGAN O. 601 Condi. I - Ed. Dep. Manoel Novais CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF
☎ Tel.: (061) 2028-4766 Fax: (061) PARX: (061) 2028-4747
www.codevasf.gov.br

FOR-002

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 29/2018 – 4º Aditivo

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
I. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz Número do CPF: 038.932.574-03 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020 b) UG SIAFI Número: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019 b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4º Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETIVO: O objetivo do quarto Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é acrescentar o valor de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil reais), passando o valor total do TED para R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), possibilitando a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e de assistência técnica e extensão rural do projeto público de irrigação Jacaré-Curituba-SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

Fl. n.º 14
 Proc. nº 59540.0281/19-94

4.2. Unidade Descentralizada

RUBRICA

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 29/2018 é até 02 de dezembro de 2021, conforme Termo de Apostilamento de 27 de novembro de 2020.

Início: 18/12/2018

Data de assinatura: 13/12/2018

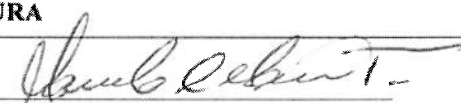
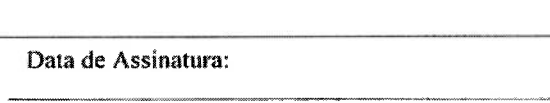
Fim: 02/12/2021

6. VALOR DO TED:

RS 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
TED Nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30	9.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39	1.150.800,00
SUB-TOTAL				1.159.800,00
TED Nº 29/2018 – 2º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30	57.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39	3.326.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39	300.000,00
SUB-TOTAL				4.203.577,14
TOTAL ACUMULADO				5.363.377,14
TED Nº 29/2018 – 4º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.30	35.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.39	4.730.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCII	100	33.91.47	30.000,00
SUB-TOTAL				4.815.000,00
TOTAL ACUMULADO				10.178.377,14

8. BENS REMANESCENTES	
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? () Sim (X) Não	
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:	
9. DAS ALTERAÇÕES	
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado	
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.	
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURA	
Local: Brasília	Data de Assinatura:
 Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente	 Tiago Pontes Queiroz Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 28/2018 – 4º Aditivo 75

Proc. nº 59540.0281/19-54

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

RUBRICA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz

Número do CPF: 038.932.574-03

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4ª Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO:

Promover ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e assistência técnica e extensão rural, no projeto público de irrigação Jacaré/Curitiba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco localizados no Estado de Sergipe, atendendo as demandas técnicas e operacionais de 700 famílias irrigantes, visando a manutenção de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e indiretos e a geração de renda bruta anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), promovendo desenvolvimento e sustentabilidade na região do alto sertão sergipano.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- Análise da proposta;
- Celebração do Contrato;
- Execução do Contrato;
- Continuidade de serviços já contratados.

5. JUSTIFICATIVA:

O objetivo do quarto Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é acrescentar o valor de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil reais), passando o valor total do TED para R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curitiba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento do início das atividades do Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

Para o cumprimento do instrumento foi solicitado o aumento da disponibilidade orçamentária na ação orçamentária 12OB, por meio da Nota Técnica nº2/2019/CPP/SDRU SEI nº (1402430) do processo SEI nº 59000.015086/2019-36, com objetivo de "Ampliar o limite orçamentário da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2019" no valor R\$ 4.203.577,14 (quatro milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Entretanto, a suplementação na ação 12OB não foi efetivada e então, foram disponibilizados R\$ 800.000,00 pelas ações 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Destaca-se que essas ações orçamentárias tem aderência ao objetivo do Acordo de Cooperação.

O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 700 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, conseqüentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre a Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré/Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejado constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto jacaré/Curituba.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

2 – Equipamentos e Material Permanente

3- Material de consumo

Fl. n.º

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Serviços de fornecimento de energia elétrica para 134 estações de bombeamento pressurizadoras (lotes irrigados)	Vb	1	1.600.000,00	1.600.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 2	Serviços de fornecimento de energia elétrica para Estação de bombeamento 100 – EB 100 (Estação principal)	Vb	1	1.300.000,00	1.300.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 3	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos	Vb	1	30.000,00	30.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 4	Serviços de locação de veículos (02) dois – apoio administrativo e de operação e manutenção – CT 4.150.00/2018	Vb	1	50.000,00	50.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 5	Serviços de apoio a operação e manutenção da infraestrutura de uso comum. CT 4.114.00/2020 e CT 4.131.00/2018	Vb	1	580.000,00	580.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 6	Serviços Assistência Técnica e extensão rural - ATER	Vb	1	750.000,00	750.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 7	Reabilitação e manutenção de obras civis e equipamentos eletromecânicos	Vb	1	400.000,00	400.000,00	Fev/2021	Dez/2021

META 8	Despesas administrativas – Diárias	Vb	1	20.000,00	20.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 9	Despesas administrativas – material de expediente	Vb	1	5.000,00	5.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 10	Despesas administrativas – serviços de terceiros	Vb	1	50.000,00	50.000,00	Fev/2021	Dez/2021
META 11	Outorga do uso de água - ANA	Vb	1	30.000,00	30.000,00	Fev/2021	Dez/2021
TOTAL					4.815.000,00		
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO				VALOR			
01/2021				4.815.000,00			
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD							
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA				CUSTO INDIRETO		VALOR PREVISTO	
33.90.30				(Não)		35.000,00	
33.90.39				(Sim)		4.730.000,00	
33.90.14				(Não)		20.000,00	
33.91.47				(Sim)		30.000,00	
12. PROPOSIÇÃO							
Brasília,							
 Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente							
13. APROVAÇÃO							
Brasília,							
 Tiago Pontes Queiroz Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano							

Fl. n.º 77
Proc. nº 59540.0281/19-57
[assinatura]
RUBRICA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TED Nº 29/2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, com base no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante ao processo nº 59702.000047/2018-46, Resolve:

1. Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto Presidencial nº 10.426, de 16 de julho de 2020, realize as seguintes alterações no TED nº 29/2018, cujo objeto é a Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe, resolve:
 - 1.1. Alterar a natureza de despesa de 33.90.39 para 33.91.47, no valor de R\$ 28.754,35;
 - 1.2. Alterar o programa de trabalho, remanejando o valor de R\$ 281.130,74 da ação orçamentária 1208 para a ação 7K66; e
 - 1.3. Prorroga de ofício a vigência do TED nº 29/2018, para até 02 de dezembro de 2021.
2. Disponibilize o ofício ao interessado.

Tiago Pontes Queiroz

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano



Documento assinado eletronicamente por Tiago Pontes Queiroz, Secretário(a) Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em 27/11/2020, às 17:09:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Fl. n.º 78
 Proc. nº 59540.0281/19-54
 RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - MI/SDR

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 29/2018 - 4º ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz

Número do CPF: 038.932.574-03

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020

b) UGSIAFI

Número: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UGSIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003- 4ª Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O objetivo do quarto Termo Aditivo ao TED nº29/2018 é **acrescentar o valor de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil reais)**, passando o valor total do TED para R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), possibilitando a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e de assistência técnica e extensão rural do projeto público de irrigação Jacaré-Curitiba/SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 29/2018 é até 02 de setembro de 2022,

Início: 18/12/2018

Data de Assinatura: 13/12/2018

Fim: 02/09/2022

6. VALOR DO TED:

R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
TED Nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	9.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	1.150.800,00
SUBTOTAL				1.159.800,00
TED nº 29/2018 - 2º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	57.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	3.326.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	300.000,00
SUBTOTAL				4.203.577,14
TOTAL ACUMULADO				5.363.377,14
TED Nº 29/2018 - 4º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	35.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	2.730.000,00
20.607.2077.15DV.004	SE0000ACCI1	100	33.90.39	2.000.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.91.47	30.000,00
SUBTOTAL				4.815.000,00
TOTAL ACUMULADO				10.178.377,14

Fl. n.º 79
Proc. nº 59540.028/19-54

RUBRICA

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração

do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília

Data de Assinatura:

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor-Presidente
Codevasf

Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - MDR



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pontes Queiroz, Secretário(a) Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 10/09/2021, às 15:20, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 09:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3351086** e o código CRC



Fl. n.º 80
Proc. nº 59540.0281/19-54
RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - 4º Aditivo

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz

Número do CPF: 038.932.574-03

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 - 4ª Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO:

Promover ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e assistência técnica e extensão rural, no projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco localizados no Estado de Sergipe, atendendo as demandas técnicas e operacionais de 700 famílias irrigantes, visando a manutenção de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e indiretos e a geração de renda bruta anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), promovendo desenvolvimento e sustentabilidade na região do alto sertão sergipano.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- I - Análise da proposta;
- II - Celebração do Contrato;
- III - Execução do Contrato;
- IV - Continuidade de serviços já contratados.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O objetivo do quarto Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é acrescentar o valor de R\$ 4.815.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil reais), passando o valor total do TED para R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o PPI esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento do início das atividades do Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Inbra para transferência de gestão do projeto.

Para o cumprimento do instrumento foi solicitado o aumento da disponibilidade orçamentária na ação orçamentária 120B, por meio da Nota Técnica nº 2/2019/CPP/SDRU SEI nº (SEI 1402430) do processo SEI nº 59000.015006/2019-36, com objetivo de "Ampliar o limite orçamentário da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, no exercício de 2019" no valor R\$ 4.203.577,14 (quatro milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Entretanto, a suplementação na ação 120B não foi efetivada e então, foram disponibilizados R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) pelas ações 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Destaca-se que essas ações orçamentárias têm aderência ao objetivo do Acordo de Cooperação.

O projeto de irrigação Jacaré-Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 700 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação.

A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade de pesca artesanal.

Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, conseqüentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;
- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início às obras do Projeto Jacaré-Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre o Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização movimentos sociais, através do MCT, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.152/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto Jacaré-Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido. Contudo, mesmo depois de quatro anos de finalizadas as obras e de diversas tratativas entre as diversas instituições envolvidas (Ministério da Integração, INCRA, Governo do Estado de Sergipe e Codevasf) ainda não foi tomada uma decisão sobre esta gestão.

Devido a esta situação o projeto Jacaré-Curituba não tem sido contemplado pelo orçamento da União para custeio de suas despesas com operação e manutenção a quatro anos, o que tem proporcionado uma grande depreciação do patrimônio público, prejuízos aos pequenos agricultores e ensejando constantes ações judiciais em face da Codevasf.

Diante desta realidade, urge a necessidade de um aporte de recursos de custeio que possa viabilizar a implementação de ações constantes e objetivas de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré-Curituba.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a sub descentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2 - Equipamentos e Material Permanente

3- Material de consumo

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
-------	-----------	------------	--------	----------------------	-------------------	--------	-----

		Medida					
META 1	Serviços de fornecimento de energia elétrica para 134 estações de bombeamento pressurizadas (lotes irrigados)	Vb	1	1.600.000,00	1.600.000,00	fev/2021	dez/2021
META 2	Serviços de fornecimento de energia elétrica para Estação de bombeamento 100- EB 100 (Estação principal)	Vb	1	1.300.000,00	1.300.000,00	fev/2021	dez/2021
META 3	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos	Vb	1	30.000,00	30.000,00	fev/2021	dez/2021
META 4	Serviços de locação de veículos (02) dois - apoio administrativo e de operação e manutenção CT 4.150.00/2018	Vb	1	50.000,00	50.000,00	fev/2021	dez/2021
META 5	Serviços de apoio a operação e manutenção da infraestrutura de uso comum. CT 4.114.00/2020 e CT 4.131.00/2018	Vb	1	580.000,00	580.000,00	fev/2021	dez/2021
META 6	Serviços Assistência Técnica e extensão rural - ATER	Vb	1	750.000,00	750.000,00	fev/2021	dez/2021
META 7	Reabilitação e manutenção de obras civis e equipamentos eletromecânicos	Vb	1	400.000,00	400.000,00	fev/2021	dez/2021
META 8	Despesas administrativas - Diárias	Vb	1	20.000,00	20.000,00	fev/2021	dez/2021
META 9	Despesas administrativas - material de expediente	Vb	1	5.000,00	5.000,00	fev/2021	dez/2021
META 10	Despesas administrativas - serviços de terceiros	Vb	1	50.000,00	50.000,00	fev/2021	dez/2021
META 11	Outorga do uso de água - ANA	Vb	1	30.000,00	30.000,00	fev/2021	dez/2021
TOTAL				4.815.000,00			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
08/2021	4.815.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.30	(Não)	35.000,00
33.90.39	(Sim)	4.730.000,00
33.90.14	(Não)	20.000,00
33.91.47	(Sim)	30.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília,	Fl. n.º <u>81</u> Proc. nº <u>59540.0281/19-54</u>  RUBRICA
Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor- Presidente Codevasf	

13. APROVAÇÃO

Brasília,	
Tiago Pontes Queiroz Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Ministério do Desenvolvimento Regional	

Observações:

1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pontes Queiroz, Secretário(a) Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 10/09/2021, às 11:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 09:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3274125** e o código CRC **B8F1DE1D**.

Fl. n.º 82
Proc. nº 59540.02811/19-54
RUBRICA

Ana Beatriz Souza Almeida

De: Luis Fernando Xavier de França
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 13:01
Para: Gabinete SMDRU; Ari Domiciano Costa Azevedo, ascomsite
Cc: Ana Beatriz Souza Almeida
Assunto: RES: Publicação de Termo Aditivo

Solicitação já atendida: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/outros-programas-e-projetos/termos-de-descentralizacao-de-credito/desenvolvimento-regional-e-urbano>

Atenciosamente,
Luis Fernando Xavier de França
Ascom/MDR

De: Gabinete SMDRU <gab.smdru@mdr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 14:43
Para: Ari Domiciano Costa Azevedo <ari.azevedo@mdr.gov.br>; ascomsite <ascomsite@mdr.gov.br>
Cc: Ana Beatriz Souza Almeida <ana.salmeida@mdr.gov.br>
Assunto: Publicação de Termo Aditivo

Prezados, boa tarde!

Solicitamos a gentileza de publicar o 4º aditivo ao TED 29/2018, e seu respectivo Plano de trabalho, anexos, no site do MDR na área de **publicações** desta Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU/MDR.

Favor nos informar quando a publicação for feita.

Atenciosamente,

Gabinete – GAB-SMDRU
SGAN Q.906, Módulo 'F' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado
(61) 2034-5616/5619/5422

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 29/2018 - 5º ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRais DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Sandra Maria Santos Holanda Número do CPF: 027.935.264-60 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 1.255, de 04 de novembro de 2021. publicada no DOU de 04 de novembro de 2021.
b) UGSI/AFI

Fl. R.º 83
PFC: Rº 59540.028119-54
RUBRICA

Número: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UGSIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003- 4q Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O objetivo do Quinto Termo Aditivo ao TED nº29/2018 é a **prorrogação de prazo que expira no dia 02 de setembro de 2022**, possibilitando assim a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e de assistência técnica e extensão rural do projeto público de irrigação Jacaré-Curituba/SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

Fl. n.º 84
Proc. nº 59540.02811/9-54
RUBRICA

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

Fl. n.º

Proc. nº 59540.0281/19-54

RUBRICA

e-DOC 2CECBDCA

Fl. n.º 86
Proc. nº 59540.028/19-54
RUBRICA

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo altera o prazo de vigência do TED, em 12 (doze) meses, passando seu vencimento de **02/09/2022** para **02/09/2023**

Início: 18/12/2018

Data de Assinatura: 13/12/2018

Fim: 02/09/2023

6. VALOR DO TED:

R\$ 10.178.377,14 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
----------------------	---------------	-------	---------------------	-------------

Fl. n.º 87
 Proc. nº 595400281/19-51
 RUBRICA

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATURA DA DESPESA	VALOR (R\$)
TED Nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	9.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	1.150.800,00
SUBTOTAL				1.159.800,00
TED nº 29/2018 - 2º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	57.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	3.326.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	300.000,00
SUBTOTAL				4.203.577,14
TOTAL ACUMULADO				5.363.377,14
TED Nº 29/2018 - 4º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	35.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	1.746.885,00
20.607.2077.15DV.004	SE0000ACCI1	100	33.90.39	2.000.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.91.47	30.000,00
20.607.2077.00TE.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	983.115,00
SUBTOTAL				4.815.000,00
TOTAL ACUMULADO				10.178.377,14

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não
9. DAS ALTERAÇÕES Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Fl. n.º 88
 Proc. nº 59540. 0281/19-54
 RUBRICA

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor-Presidente
Codevasf

Data de Assinatura:

Sandra Maria Santos Holanda
Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e
Urbano - MDR

Fl. n.º 89
Proc. nº 59540.028/19-54
RUBRICA

59702.000047/2018-46

3910011v1



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 25/08/2022, às 10:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda**, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, em 25/08/2022, às 17:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3910011** e o código CRC **842EDA77**.

Fl. n.º 90
Proc. nº 59540.02811/9-54
[assinatura]
RUBRICA

SEI/MDR - 3910011 - Termo Aditivo

25/08/2022



https://sei.m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3974819&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001054&infra_hash=7a1f5c3...

04/09/23, 12:05

SEI/MIDR - 4565197 - Termo de Execução Descentralizada - TED



Fl. n.º 91
Proc. nº 59540.028/119-54
DE
RUBRICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Sustentabilidade de Polos e Projetos de Irrigação
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 29/2018 - 9º Aditivo

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 29/2018 - 9º Aditivo

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional - MIDR

Nome da autoridade competente: Giuseppe Serra Seca Vieira

Número do CPF: 601.335.625-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.854, de 28/02/2023, publicada no DOU, de 01/03/2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 2.191, de 27/06/2023, publicada no DOU, de 28/06/2023, Seção 1.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 30013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4ª Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O objetivo do 9º Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é prorrogar o seu prazo de vigência por mais 365 dias, passando seu vencimento de 02/09/2023 para 02/09/2024, possibilitando a continuidade das ações de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, e assistência técnica e extensão rural – ATER, do projeto público de irrigação JacaréCurituba/SE, em consonância com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), Codevasf e Incra.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

04/09/23, 12:05

SEI/MIDR - 4565197 - Termo de Execução Descentralizada - TED

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

Fl. n.º 92
Proc. nº 59540. 0281/19-59
RUBRICA

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada é até 02 de setembro de 2024.

Início: 18/12/2018

Data de assinatura: 13/12/2018

Fim: 02/09/2024

6. VALOR DO TED:

R\$ 17.622.038,14 dezessete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e oito reais e quatorze centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
TED Nº 29/2018				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	9.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	1.150.800,00
SUB-TOTAL				1.159.800,00
TED Nº 29/2018 – 2º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	57.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	3.326.577,14
20.608.2029.214S.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	500.000,00
15.244.2029.7K66.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	300.000,00
SUB-TOTAL				4.203.577,14
TOTAL ACUMULADO				5.363.377,14
TED Nº 29/2018 – 4º Termo Aditivo				
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.30	35.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	4.730.000,00
20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.14	20.000,00

04/09/23, 12:05

SEI/MIDR - 4565197 - Termo de Execução Descentralizada - TED

20.607.2077.12OB.0001	SE0000ACCI1	100	33.91.47	30.000,00
SUB-TOTAL				4.815.000,00
TOTAL ACUMULADO				10.178.377,14
TED Nº 29/2018 – 6º Termo Aditivo				
20.607.2017.00TE.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	918.442,00
SUB-TOTAL				918.442,00
TOTAL ACUMULADO				11.096.819,14
TED Nº 29/2018 – 7º Termo Aditivo				
20.607.2217.00TE.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	1.525.219,00
SUB-TOTAL				1.525.219,00
TOTAL ACUMULADO				12.622.038,14
TED Nº 29/2018 – 8º Termo Aditivo				
20.607.2217.00TE.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	4.800.000,00
20.607.2217.00TE.0001	SE0000ACCI1	100	33.90.39	200.00,00
SUB-TOTAL				5.000.000,00
TOTAL ACUMULADO				17.622.038,14

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

04/09/23, 12:05

SEI/MIDR - 4565197 - Termo de Execução Descentralizada - TED

11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED:	
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;	
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e	
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou	
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.	
As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURA	
Local: Brasília	Data de Assinatura:
Pela Unidade Descentralizada: MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO Diretor-Presidente Fl. n.º <u>93</u> Proc. nº <u>59540.02811/9-54</u>  RUBRICA Pela Unidade Descentralizadora: GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA Secretário Nacional de Segurança Hídrica	



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 01/09/2023, às 18:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 11:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4565197** e o código CRC **862BD8FA**.

04/09/23, 12:05

SEI/MIDR - 4565197 - Termo de Execução Descentralizada - TED

59702.000047/2018-46

4565197v1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 029/2018/SNSH/CODEVASF/MIDR

Fl. n.º 94
Proc. nº 59540.0281/19-54
RUBRICA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional
Nome da autoridade competente:	Giuseppe Serra Seca Vieira
Matrícula Funcional:	1614892
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria n.º 1.854, de 28/02/2023, publicada no DOU, de 01/03/2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15/04/2024, publicada no DOU, de 16/04/2024, Seção 1.
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	530013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/SNSH.
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	530013 - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/SNSH - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Nome da autoridade competente:	Marcelo Andrade Moreira Pinto
Matricula Funcional:	116990-4
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	195003 -- 4ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO	
Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Execução Descentralizada - TED N.º 029/2018/SNSH/CODEVASF/MIDR	
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES	
4.1. Unidade Descentralizadora	
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED;	

Fl. n.º

95

Proc. nº

59540.0281/19.54

RUBRICA

- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora
5. VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Décimo Termo Aditivo de Prorrogação, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias , podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020.
Data da Assinatura do TED: 19/12/2018
Início do presente TA: 03/09/2024
Fim da Vigência: 02/09/2025
6. VALOR DO TED
R\$ 17.622.038,14 dezessete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e oito reais e quatorze centavos)
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
20.607.2077.12OB.0001

20.608.2029.214S.0001
15.244.2029.7K66.0001
20.607.2017.00TE.0001
8. BENS REMANESCENTES
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? () Sim (X) Não Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
9. DAS ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram

Fl. n.º 96
 Proc. nº 59540.02811/9-54
 RUBRICA

voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.
13. PUBLICAÇÃO
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
14. ASSINATURA ELETRÔNICAS
Pela Unidade Descentralizada: Local e data: MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO Diretor-Presidente
Pela Unidade Descentralizadora:

Local e data:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica

59702.000047/2018-46

5290564v1



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 11:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica, em 02/09/2024, às 14:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5290564** e o código CRC **A1C00768**.

Fl. n.º 97
Proc. nº 59540.0281/19-54
Ass
RUBRICA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

PLANO DE TRABALHO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 029/2018 - SNSH/CODEVASF/MIDR

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional	
Nome da autoridade competente: Giuseppe Serra Seca Vieira	
Matricula Funcional: 1614892	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.854, de 28/02/2023, publicada no DOU, de 01/03/2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15/04/2024, publicada no DOU, de 16/04/2024, Seção 1.	
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/SNSH	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 530013 - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/SNSH - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR	
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf	

Fl. n.º 98
Proc. nº 59540.028/19-54
RUBRICA

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto
Matricula Funcional: 116990-4
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 195003 – 4ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO
Execução de serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto público de irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no Estado de Sergipe.
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED
• Análise da proposta; • Celebração do Contrato; • Execução do Contrato; • Continuidade de serviços já contratados.
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED
O objetivo do 9º Termo Aditivo ao TED nº 29/2018 é prorrogar o seu prazo de vigência por mais 365 dias, passando seu vencimento de 02/09/2023 para 02/09/2024, em razão da necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum e de assistência técnica e extensão rural (ATER) do Projeto Público de Irrigação Jacaré-Curituba, que não podem ser interrompidas e devem ser arcadas pelo governo até que o Projeto Público de Irrigação esteja com sua organização de irrigantes apta a realizar a gestão do projeto e economicamente sustentável. O aditivo de metas do TED nº 29/2018 justifica-se em atendimento a continuidade das ações preconizadas no Acordo de Cooperação entre MDR, Codevasf e Incra para transferência de gestão do projeto.

Breve histórico: O projeto de irrigação Jacaré/Curituba fica localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, à margem direita do rio São Francisco. Nele estão assentadas 700 famílias de agricultores residentes nas 34 agrovilas que estão inseridas na área do projeto de irrigação. A região do Baixo São Francisco, até a década de setenta, praticava uma atividade agrícola baseada nas lagoas marginais e grandes várzeas, cujo ciclo produtivo dependia do regime de enchentes e vazantes do rio São Francisco, com destaque para a cultura do arroz irrigado por inundação e a atividade pesqueira artesanal. Com a construção e operação da barragem de Sobradinho do sistema CHESF, o regime de vazão do rio foi totalmente alterado, ocasionando uma laminagem dos picos de cheias e, consequentemente, eliminando o regime sistemático de cheias e vazantes que possibilitavam a exploração das várzeas e lagoas marginais, caracterizada por:

- Aumento do nível mínimo do rio São Francisco;

- Diminuição do nível máximo de submersão das áreas de várzeas e lagoas marginais.

Essas alterações implicaram, diretamente, na diminuição de áreas disponíveis para a pesca artesanal e o cultivo de vazante, atividades tradicionalmente praticadas na região, e, indiretamente, na redução do nível de ocupação da população ribeirinha, queda da produção e da renda originária da atividade agrícola, com repercussão para a economia da região.

Em 1997, através de convênio entre o governo do estado de Sergipe e o Ministério da Integração Nacional, se deu início as obras do Projeto Jacaré/Curituba, que tinha como premissa básica a implantação de um perímetro irrigado voltado para a produção em larga escala de frutas, através de produção empresarial. Este convênio durou até o ano de 2005 e aportou cerca de R\$ 280 milhões em obras de infraestrutura hídrica.

Com o encerramento do convênio entre a Ministério da Integração e o governo do estado de Sergipe e a mobilização dos movimentos sociais, através do MST, que acamparam na área e conseguiram a sua posse, o Governo Federal (Ministério da Integração), através das portarias 430/2006 e 1.352/2007, repassou a Codevasf a responsabilidade de finalizar as obras de infraestrutura de uso comum e "on farm", visando o assentamento das 700 famílias.

As portarias mencionadas são taxativas em afirmar que após a conclusão das obras a gestão do projeto jacaré/Curituba deverá ser repassada para um ente federativo a ser definido.

Em 13/12/2018, foi firmado Acordo de Cooperação entre a Codevasf, MDR e Incra visando o desenvolvimento de ações conjuntas para realizar a transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Jacaré/Curituba, localizado nos municípios de Poço Redondo e Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe, aos irrigantes.

A partir deste instrumento, onde ficou definido as obrigações e deveres das instituições participantes, foi concebido entre o MI, hoje MDR, e a Codevasf, Termo de Execução Descentralizada – TED 029/2018, cujo objetivo é a descentralização de recursos orçamentários para a Codevasf, visando custeio operacional de toda infraestrutura de uso comum do Projeto Público de Irrigação Jacaré/Curituba, o qual, após oito aditivos de prazo e valor, tem seu prazo final estipulado para 02/09/2023 e seu valor aprovado de R\$ 17.622.038,14 e liberado em R\$ 12.622.038,14 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trinta e oito reais e quatorze centavos), restando a liberação de R\$ 5.000.000,00.

Sendo assim, há necessidade da continuidade das ações de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum e assistência técnica e extensão rural – ATER, do referido projeto, pois os pequenos irrigantes poderão sofrer descontinuidade na prestação de serviço por

parte da Codevasf, causando prejuízos técnicos e financeiros, além de danos ao patrimônio público.

Diante desta realidade, a prorrogação da vigência é necessária para que possibilite aporte de recursos de custeio visando o pagamento total do consumo de energia elétrica das estações pressurizadoras e da estação elevatória principal e da continuidade da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER e operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do projeto de irrigação, fazendo com que o patrimônio público seja preservado e que possibilite ao pequeno produtor assentado, ter o seu processo produtivo continuado, ensejando cidadania e possibilitando a geração de emprego e renda na região de abrangência do Projeto Jacaré/Curituba.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

Fl. n.º 100
Proc. nº 59540.02811/19-54

RUBRICA

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

2 – Equipamentos e Material Permanente

3- Material de consumo

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Início	Fim
META 1	Serviços operação e manutenção da infraestrutura de uso comum – CT 4.114.00/2020	Vb	1	2.617.339,39	2.617.339,39	Mar/2019	Set/2025
META 2	Serviços Assistência Técnica e extensão rural – ATER. CT 4.128.00/2021	Vb	1	1.494.205,28	1.494.205,28	Mar/2019	Set/2025
META 3	Serviços de fornecimento de energia elétrica para 134 estações pressurizadas e estação de bombeamento principal – EB - 100	Vb	1	6.660.144,22	6.660.144,22	Mar/2019	Set/2025
META 4	Combustível e lubrificantes CT 0.084.00/2014 – 4.203.00/2019	Vb	1	44.000,00	44.000,00	Mar/2019	Set/2025
META 5	Locação de veículos CT – 4.150.00/2018	Vb	1	90.629,88	90.629,88	Mar/2019	Set/2025
META 6	Diárias	Vb	1	40.000,00	40.000,00	Mar/2019	Set/2025
META 7	Outras ações de operação e manutenção	Vb	1	1.675.719,37	1.675.719,37	Mar/2019	Set/2025
META 8	Outras ações de operação e manutenção	Vb	1	5.000.000,00	5.000.000,00	Ago/2023	Set/2025
TOTAL					17.622.038,14		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO

VALOR

2018		R\$ 1.159.800,00
2019		R\$ 939.125,40
2020		R\$ 3.264.451,74
2021		R\$ 4.815.000,00
2022		R\$ 2.443.661,00
2023		R\$ 5.000.000,00
TOTAL		R\$ 17.622.038,14
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
33.90.39	sim	12.508.038,14
33.90.30	sim	44.000,00
33.90.14	sim	40.000,00
33.91.47	sim	30.000,00
33.90.39 (Não Liberado)	sim	5.000.000,00
12. PROPOSIÇÃO		
Brasília,		
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO Diretor-Presidente		
13. APROVAÇÃO		
Brasília,		
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA Secretário Nacional de Segurança Hídrica		



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 28/08/2024, às 00:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica, em 02/09/2024, às 14:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5284765** e o código CRC **77A5BA17**.

Fl. n.º 401
Proc. nº 59540.02811/9-54
700
RUBRICA

